



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA**

SERVIÇO SOCIAL, GRAU BACHARELADO

**MORADIA SUBSIDIADA PARA JOVENS DE 18 A 21 ANOS:
APONTAMENTOS E REFLEXÕES DOS SERVIÇOS DE REPÚBLICA NO ESTADO
DO PARANÁ**

OLGA BEATRIZ SANDOVAL

Foz do Iguaçu
2026

**MORADIA SUBSIDIADA PARA JOVENS DE 18 A 21 ANOS:
APONTAMENTOS E REFLEXÕES DOS SERVIÇOS DE REPÚBLICA NO ESTADO
DO PARANÁ**

OLGA BEATRIZ SANDOVAL

Plano de Trabalho apresentado à Banca Examinadora do Curso de Serviço Social, como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social

Orientador: Profa. Ma. Elmides Maria Araldi

Foz do Iguaçu
2026

OLGA BEATRIZ SANDOVAL

**MORADIA SUBSIDIADA PARA JOVENS DE 18 A 21 ANOS:
APONTAMENTOS E REFLEXÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARANÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade
e Política, da Universidade Federal da Integração
Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Serviço Social

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Profa. Ma. Elmides Maria Araldi
UNILA

Profa. Dra. Talita De Melo Lira
UNILA

Profa. Dra. Cristiane Sander
UNILA

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2026

AGRADECIMENTOS

À minha família, deixo meu mais profundo agradecimento pelo apoio incondicional, pela compreensão nos momentos de ausência, pelas palavras de incentivo e pela força que me sustentou nos períodos mais difíceis. Em especial, às minhas filhas Dhayse Karla Sandoval , Kácilla Arianne Sandoval e netos, que foram fonte constante de amor, inspiração e motivação para continuar, mesmo diante dos desafios. Cada conquista desta trajetória também pertence a vocês.

Agradeço de forma muito especial à minha querida amiga Helena Maria Bueno, que teve um papel fundamental em minha trajetória acadêmica e profissional. Foi ela quem me apresentou e incentivou a ingressar no curso de Serviço Social, sempre acreditando que essa formação agregaria e fortaleceria ainda mais minha atuação como educadora do Ensino Médio. Sua amizade, apoio constante e confiança no meu potencial foram essenciais ao longo dessa caminhada.

Aos colegas de universidade, agradeço pelas trocas de experiências, pelas conversas, pelo companheirismo e pela construção coletiva de aprendizados que tornaram essa caminhada mais leve e significativa. Compartilhar dúvidas, desafios e descobertas fez parte do processo de crescimento acadêmico e humano vivido ao longo do curso.

À minha orientadora professora Elmides Maria Araldi e professores, expresso minha sincera gratidão pela paciência, dedicação e compromisso com a formação acadêmica e humana dos estudantes. Obrigada pelos ensinamentos, pelas contribuições ao longo desta pesquisa e por despertarem reflexões que ultrapassam os limites da sala de aula. A orientação, os diálogos e os incentivos recebidos foram fundamentais para a realização deste trabalho.

À minha supervisora de campo no Ministério Público do Paraná, assistente social Francielle Toscan, registro meu especial agradecimento pelos ensinamentos, pela confiança, pela orientação profissional e pelo compromisso ético demonstrado diariamente no exercício da profissão.

À Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), meu reconhecimento por proporcionar um espaço de formação marcado pela diversidade, pelo

pensamento crítico e pelo compromisso social. A UNILA representa muito mais do que uma instituição de ensino; representa um lugar de encontros, de construção coletiva do conhecimento e de valorização das múltiplas realidades latino-americanas. Fazer parte dessa trajetória foi uma experiência profundamente transformadora.

*A educação é um ato de amor e, por isso, um ato de
coragem. Não pode temer o debate. A análise da
realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena
de ser uma farsa.*
Paulo Freire

RESUMO

A trajetória das políticas de acolhimento institucional no Brasil reflete importantes transformações na proteção social destinada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A consolidação da Doutrina da Proteção Integral, a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), representou uma ruptura com a antiga lógica tutelar, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Entretanto, a transição para a vida adulta ainda constitui um momento de fragilidade para jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional, especialmente diante da limitada oferta de políticas públicas voltadas ao pós-acolhimento. Diante desse cenário, questiona-se: como se configuram a oferta e a organização do Serviço de Acolhimento em República no Estado do Paraná a partir dos dados do Censo Suas 2024?. Nesse contexto, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a oferta e a organização do Serviço de Acolhimento em República destinado à jovens egressos do acolhimento institucional no Estado do Paraná, a partir dos dados do Censo SUAS 2024. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quali-quantitativa de caráter descritivo e analítico, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de dados secundários provenientes do Censo SUAS 2024 e do CADSUAS. A fundamentação teórica apoia-se em autores que discutem a institucionalização da infância, a proteção social e as políticas de assistência social, destacando-se Rizzini e Rizzini (2004), Sposito (2003), Iamamoto (2008), Raichelis (2011), Netto (2012), Yazbek (2018), Bortoli (2015) e Severino (2019). Os resultados demonstram que o Paraná possui 12 unidades de acolhimento na modalidade República para Jovens, concentradas exclusivamente nos municípios de Curitiba e Londrina, revelando baixa capilaridade territorial dessa política pública. A pesquisa evidencia que, embora as Repúblicas para Jovens constituam importante estratégia de proteção social e promoção da autonomia, sua oferta ainda é insuficiente para atender às demandas dos jovens egressos do acolhimento institucional em todo o território paranaense. Conclui-se que o fortalecimento e a ampliação dessa modalidade de serviço representam elementos fundamentais para a consolidação das políticas de pós-acolhimento e para a garantia dos direitos sociais dessa população.

Palavras-chave: acolhimento institucional; república para jovens; proteção social; Sistema Único de Assistência Social; autonomia juvenil; políticas públicas.

RESUMEN

La trayectoria de las políticas de acogimiento institucional en Brasil refleja importantes transformaciones en la protección social destinada a niños, niñas y adolescentes en situación de vulnerabilidad. La consolidación de la Doctrina de la Protección Integral, a partir de la Constitución Federal de 1988 y del Estatuto del Niño y del Adolescente (1990), representó una ruptura con la antigua lógica tutelar, reconociendo a los niños, niñas y adolescentes como sujetos de derechos. Sin embargo, la transición hacia la vida adulta sigue constituyendo un momento de fragilidad para los jóvenes egresados de los servicios de acogimiento institucional, especialmente debido a la limitada oferta de políticas públicas dirigidas al posacogimiento. Ante este escenario, se plantea la siguiente interrogante: ¿cómo se configuran la oferta y la organización del Servicio de Acogimiento en República en el Estado de Paraná a partir de los datos del Censo SUAS 2024? En este contexto, la presente investigación tuvo como objetivo analizar la oferta y la organización del Servicio de Acogimiento en República destinado a jóvenes egresados del acogimiento institucional en el Estado de Paraná, a partir de los datos del Censo SUAS 2024, identificando su distribución territorial, capacidad de atención y contribuciones a la protección social y a la construcción de la autonomía juvenil. Se trata de una investigación de enfoque cuali-cuantitativo, de carácter descriptivo y analítico, desarrollada mediante revisión bibliográfica, investigación documental y análisis de datos secundarios provenientes del Censo SUAS 2024 y del CADSUAS. El marco teórico se fundamenta en autores que abordan la institucionalización de la infancia, la protección social y las políticas de asistencia social, destacándose Rizzini y Rizzini (2004), Sposito (2003), Iamamoto (2008), Raichelis (2011), Netto (2012), Yazbek (2018), Bortoli (2015) y Severino (2019). Los resultados muestran que el Estado de Paraná cuenta con 12 unidades de acogimiento en la modalidad República para Jóvenes, concentradas exclusivamente en los municipios de Curitiba y Londrina, lo que revela una baja cobertura territorial de esta política pública. Se concluye que, aunque las Repúblicas para Jóvenes constituyen una importante estrategia de protección social y promoción de la autonomía, su oferta aún es insuficiente para atender las demandas de los jóvenes egresados del acogimiento institucional en todo el territorio paranaense. En este sentido, el fortalecimiento y la ampliación de esta modalidad de servicio resultan fundamentales para consolidar las políticas de posacogimiento y garantizar los derechos sociales de esta población.

Palabras clave: Acogimiento institucional; República para Jóvenes; Protección social; Sistema Único de Asistencia Social; Autonomía Juvenil; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The trajectory of institutional care policies in Brazil reflects important transformations in the social protection provided to children and adolescents in situations of vulnerability. The consolidation of the Doctrine of Integral Protection, established by the 1988 Federal Constitution and the Child and Adolescent Statute (1990), represented a break with the former tutelary approach, recognizing children and adolescents as subjects of rights. However, the transition to adult life remains a period of vulnerability for young people leaving institutional care, especially due to the limited availability of public policies aimed at aftercare services. Against this background, the question arises: how are the provision and organization of the Republic Housing Service in the State of Paraná structured, based on data from the 2024 SUAS Census? In this context, this study aimed to analyze the provision and organization of the Republic Housing Service for young people leaving institutional care in the State of Paraná, based on data from the 2024 SUAS Census, identifying its territorial distribution, service capacity, and contributions to social protection and the development of youth autonomy. This is a qualitative and quantitative, descriptive, and analytical study, based on literature review, documentary research, and analysis of secondary data obtained from the 2024 SUAS Census and CADSUAS databases. The theoretical framework is supported by authors who discuss institutional care, social protection, and social assistance policies, especially Rizzini and Rizzini (2004), Sposito (2003), Iamamoto (2008), Raichelis (2011), Netto (2012), Yazbek (2018), Bortoli (2015), and Severino (2019). The results indicate that Paraná has 12 Republic Housing units for young people, concentrated exclusively in the municipalities of Curitiba and Londrina, revealing a low territorial coverage of this public policy. The study concludes that, although these services represent an important strategy for social protection and the promotion of autonomy, their availability remains insufficient to meet the demands of young people leaving institutional care throughout the state. Strengthening and expanding this service modality is therefore essential for consolidating aftercare policies and ensuring the social rights of this population.

Key words: institutional care; youth republic housing; social protection; Unified Social Assistance System; youth autonomy; public policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 - A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS NO BRASIL: DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL.....	16
1.1 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL? UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA MARCADA PELA TUTELA E PELA EXCLUSÃO SOCIAL.....	16
1.2 A REDEMOCRATIZAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO PARADIGMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	19
CAPÍTULO 2 – LACUNAS E CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO E PÓS-ACOLHIMENTO.....	26
2.1 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	27
2.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA: CONCEPÇÃO, TIPIFICAÇÃO E MAPEAMENTO TERRITORIAL.....	32
2.3 POLÍTICAS DE MORADIA SUBSIDIADA PARA JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO.....	35
CAPÍTULO 3 - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ: PESQUISA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS DO CENSO SUAS 2024.....	39
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	40
3.2 O CENSO SUAS 2024 E A REALIDADE NACIONAL DOS JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO.....	42
3.3 RECURSOS HUMANOS E CAPACIDADE INSTITUCIONAL DOS SERVIÇOS.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
EPÍLOGO.....	57
REFERÊNCIAS.....	59

INTRODUÇÃO

No Brasil, o acolhimento institucional representa uma das principais estratégias de proteção destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos. Trata-se de uma medida excepcional e provisória, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que deve ser aplicada quando há ameaça ou violação aos direitos fundamentais e quando não é possível, de imediato, a permanência segura da criança ou do adolescente junto à família de origem. Contudo, embora possua fundamento protetivo, o acolhimento institucional também revela contradições históricas e sociais, especialmente quando adolescentes se aproximam da maioridade sem vínculos familiares consolidados, sem autonomia financeira e sem uma rede de apoio capaz de garantir sua inserção social após o desligamento institucional.

Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça evidenciam a permanência de milhares de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento no Brasil. Em 2025, o CNJ apontou a existência de mais de 34.560 meninos e meninas acolhidos no país. Desse total, 4.894 tinham mais de 14 anos e mais de 5,1 mil já haviam ultrapassado os 16 anos, faixa etária em que as possibilidades de adoção tendem a se reduzir e a transição para a vida adulta se torna uma preocupação central. Além disso, entre 2020 e 2025, 10.122 jovens acima de 18 anos deixaram o sistema sem terem sido adotados, o que revela a dimensão nacional do problema e a necessidade de políticas públicas que ultrapassem a proteção imediata, incorporando estratégias de preparação para a autonomia, inserção social e garantia de moradia (CNJ, 2025). Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 543/2024 reconhece que adolescentes acolhidos, ao completarem 18 anos, devem ser desinstitucionalizados e passam a prover a própria subsistência, muitas vezes sem perspectivas concretas de apoio familiar, educacional, profissional ou habitacional, situação que pode intensificar processos de marginalização e vulnerabilidade socioeconômica (CNJ, 2024).

As dificuldades vivenciadas pelos jovens egressos do acolhimento institucional não constituem fenômenos isolados ou exclusivamente individuais. Ao contrário, expressam múltiplas manifestações da questão social produzidas pelas desigualdades estruturais da sociedade capitalista. Conforme afirma Iamamoto (2008), a questão social constitui o conjunto das desigualdades econômicas, políticas e culturais

produzidas pelas relações sociais capitalistas e expressa-se nas condições concretas de vida da população trabalhadora.

Essa realidade torna-se ainda mais preocupante quando se observa a limitada oferta de serviços específicos de pós-acolhimento. As chamadas Repúblicas para Jovens constituem uma modalidade de acolhimento voltada a jovens entre 18 e 21 anos desligados dos serviços de acolhimento institucional, com o objetivo de oferecer moradia temporária, acompanhamento técnico e apoio à construção da autonomia. No entanto, os dados do Censo SUAS 2024 demonstram que as unidades destinadas a jovens egressos representam apenas uma pequena parcela da rede nacional de acolhimento, revelando baixa capilaridade territorial e insuficiência da política de moradia subsidiada para esse público (BRASIL, 2024)

A história brasileira mostra que o acolhimento institucional tem sido, desde o início do século XX, uma das principais respostas do Estado à questão da infância pobre, abandonada ou considerada em situação de risco. Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, vigoravam os Códigos de Menores de 1927 e 1979, fundamentados na Doutrina da Situação Irregular, que associava pobreza, abandono e delinquência, definindo o “menor” como sujeito tutelado, corrigido e controlado pelo Estado (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa lógica foi substituída pela Doutrina da Proteção Integral, que passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, exigindo da família, da sociedade e do Estado ações articuladas para assegurar sua proteção, desenvolvimento e cidadania.

A Constituição Federal de 1988 representou, portanto, um marco na redemocratização do país e na reestruturação das políticas sociais brasileiras, ao ampliar o papel do Estado na promoção da cidadania e da proteção social. Contudo, conforme aponta Sposito (2003), a ampliação legal dos direitos não se traduziu plenamente em políticas públicas efetivas, especialmente diante do contexto da década de 1990, marcado pela consolidação de um modelo neoliberal de Estado, pela redução dos investimentos públicos e pela priorização do equilíbrio fiscal em detrimento das políticas sociais. Essa contradição entre avanço normativo e limitação prática revela que o ideário de um Estado de Bem-Estar Social não se consolidou de modo estrutural no Brasil, deixando lacunas no atendimento às populações mais vulneráveis, entre elas adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Nesse contexto, a insuficiência das políticas de pós-acolhimento também

pode ser compreendida à luz das transformações contemporâneas do Estado e das políticas sociais. Iamamoto (2019) observa que a mundialização do capital e a lógica neoliberal tendem a redefinir a questão social, deslocando responsabilidades para indivíduos e famílias e enfraquecendo respostas públicas universais. Essa leitura contribui para compreender por que, apesar dos avanços normativos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção social destinada a jovens egressos ainda se apresenta de forma fragmentada e insuficiente.

A consolidação da Doutrina da Proteção Integral, instituída pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representou uma importante ruptura com a lógica tutelar e correcional que historicamente marcou o atendimento à infância e à adolescência no Brasil. A partir desse novo paradigma, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, cabendo ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade compartilhada por sua proteção integral.

Nesse sentido, o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento, publicado em 2023, surge em um cenário de profundas contradições históricas. Por um lado, afirma-se como desdobramento necessário da Doutrina da Proteção Integral e busca superar definitivamente a lógica dos antigos Códigos de Menores. Por outro, é implementado em uma realidade social marcada por desigualdades estruturais, insuficiência de serviços públicos e fragmentação das políticas de proteção social. Assim, embora a legislação brasileira assegure o direito à convivência familiar e comunitária, à proteção integral e à preparação para a vida adulta, observa-se, na prática, a persistência de políticas públicas insuficientes para garantir a autonomia dos adolescentes e jovens egressos do acolhimento institucional.

Entre os serviços voltados à transição para a vida adulta, destaca-se o Serviço de Acolhimento em República, destinado a jovens entre 18 e 21 anos egressos do acolhimento institucional que não dispõem de condições imediatas para uma vida autônoma. Entretanto, apesar de sua relevância para a garantia da proteção social, o debate sobre as repúblicas para jovens ainda ocupa espaço reduzido na produção acadêmica brasileira, especialmente no campo do Serviço Social. Da mesma forma, permanecem limitados os estudos que buscam compreender como esses serviços estão organizados e distribuídos territorialmente nos estados brasileiros.

Foi a partir dessa inquietação que surgiu o interesse pela presente pesquisa. Considerando a importância da proteção social destinada aos jovens egressos

do acolhimento institucional e a necessidade de ampliar a produção de conhecimento sobre essa temática, definiu-se como objeto de estudo a oferta do Serviço de Acolhimento em República no Estado do Paraná.

A escolha do Paraná justifica-se pela relevância do estado na implementação das políticas socioassistenciais e pela necessidade de compreender como se materializa a oferta dessa modalidade de acolhimento destinada aos jovens em processo de transição para a vida adulta. Além disso, a análise territorial permite identificar desigualdades na distribuição desses serviços e compreender as lacunas existentes na política de pós-acolhimento, inclusive em municípios de grande relevância regional, como Foz do Iguaçu, cuja dinâmica fronteiriça e diversidade social evidenciam desafios específicos para a proteção social da juventude.

Diante desse contexto, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão norteadora: quais são e como estão organizados os serviços de acolhimento na modalidade República destinados a jovens egressos do acolhimento institucional no Estado do Paraná?

Este estudo parte do pressuposto de que a vulnerabilidade enfrentada por essa juventude não constitui um fenômeno isolado ou individual, mas resulta de um processo histórico de desigualdades sociais, omissões estatais e fragilidades na articulação das políticas públicas. A ausência de ações integradas de moradia, educação, trabalho, renda, saúde e assistência social contribui para que muitos jovens permaneçam em situação de vulnerabilidade após o desligamento institucional, revelando a necessidade de fortalecimento das estratégias de proteção social e promoção da autonomia.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de dar visibilidade a uma população historicamente pouco contemplada pelas políticas públicas e pela produção acadêmica: os adolescentes e jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional. Apesar dos avanços legais conquistados com a Constituição Federal de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social 2011, a efetividade desses direitos ainda encontra limites diante da escassez de políticas intersetoriais capazes de assegurar autonomia, moradia, qualificação profissional e inclusão social. Além de contribuir para a ampliação do debate acadêmico sobre os processos de pós-acolhimento institucional, o estudo pretende subsidiar reflexões sobre a gestão e o planejamento da Política de Assistência Social voltada à juventude.

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa consiste em verificar a oferta e a organização do Serviço de Acolhimento em República destinado a jovens egressos do acolhimento institucional no Estado do Paraná, a partir dos dados do Censo SUAS 2024, identificando sua distribuição territorial, capacidade institucional e contribuições para a proteção social e a construção da autonomia juvenil.

Como objetivos específicos, busca-se: compreender os fundamentos teóricos e normativos que orientam a proteção social aos jovens egressos do acolhimento institucional no âmbito da Política de Assistência Social; identificar e mapear as unidades de acolhimento na modalidade República existentes no Estado do Paraná; caracterizar a estrutura institucional das repúblicas para jovens, considerando aspectos relacionados à capacidade de atendimento, localização e recursos humanos; analisar os limites e potencialidades do serviço como estratégia de proteção social e promoção da autonomia juvenil; e refletir sobre a contribuição do Serviço Social na implementação e fortalecimento das ações voltadas à proteção social dos jovens egressos do acolhimento institucional.

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza quali-quantitativa de caráter descritivo e analítico, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em autores que discutem a institucionalização de crianças e adolescentes, a proteção integral, as políticas sociais, a assistência social e a juventude, destacando-se Rizzini e Rizzini (2004), Sposito (2003), Iamamoto (2008), Raichelis (2011), Netto (2012), Yazbek (2018), Bortoli (2015) e Severino (2019). A pesquisa documental utiliza como principal fonte os dados do Censo SUAS 2024, especialmente aqueles referentes às unidades de acolhimento na modalidade República existentes no Estado do Paraná, permitindo analisar sua distribuição territorial, características institucionais e composição das equipes de trabalho.

Por meio dessa trajetória investigativa, busca-se contribuir para a compreensão da realidade dos jovens egressos do acolhimento institucional e para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à garantia de seus direitos, reafirmando a importância da proteção social como instrumento de enfrentamento das desigualdades e promoção da cidadania.

A monografia está organizada em três capítulos. O primeiro apresenta os fundamentos teóricos relacionados à questão social, à proteção social, à Política de Assistência Social, ao acolhimento institucional e à condição juvenil. O segundo aborda os marcos normativos que orientam a proteção social aos jovens egressos do acolhimento institucional e discute a organização do Serviço de Acolhimento em República. O terceiro

apresenta os procedimentos metodológicos e a análise dos dados do Censo SUAS 2024, discutindo a distribuição territorial das repúblicas para jovens no Paraná, sua estrutura institucional, os recursos humanos envolvidos e os desafios para a efetivação da proteção social e da autonomia juvenil.

CAPÍTULO 1 - A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS NO BRASIL: DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL

A construção das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil está profundamente vinculada ao contexto histórico, político e social de cada período, revelando uma trajetória marcada mais pelo controle social do que pela garantia de direitos. Desde o início do século XX, o Estado brasileiro passou a intervir sobre a infância pobre por meio de legislações que associavam vulnerabilidade social, abandono e desvio moral, estabelecendo uma base seletiva e excludente de proteção.

1.1 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL? UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA MARCADA PELA TUTELA E PELA EXCLUSÃO SOCIAL

Nesse cenário, o Código de Menores de 1927 surge como a primeira legislação específica para crianças e adolescentes no país, institucionalizando uma distinção jurídica e simbólica entre “crianças” e “menores”. Conforme analisam Figueiredo e Aragão (2013), crianças eram aquelas inseridas em famílias nucleares, com vínculo escolar e consideradas socialmente adequadas, não demandando a intervenção do Estado. Já os “menores” eram identificados como filhos das classes populares, oriundos de famílias consideradas desestruturadas, sem acesso à escola, vista como um caminho inevitável para a criminalidade futura, no qual essa diferenciação expressava uma concepção de infância atravessada por critérios de classe, na qual a pobreza era interpretada como risco social.

A base conceitual dessa legislação estava ancorada na Doutrina da Situação Irregular, que orientou tanto o Código de 1927 quanto o de 1979. Segundo Santos (2004), esta base legal não reconhecia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas como objetos de intervenção estatal, especialmente quando inseridos em contextos de precariedade social. Desse modo, estas legislações são fortemente influenciadas por uma perspectiva higienista, no qual equiparava fragilidades socioeconômicas ao descumprimento da lei, tratando abandono, pobreza e infração como expressões de um mesmo problema moral e social que deveria ser sanado por meio da tutela e da institucionalização.

Essa lógica se intensificou ao longo do século XX e ganhou novos contornos com o Golpe Militar de 1964, quando a questão da infância pobre passou a ser enquadrada como um problema de segurança pública. Conforme aponta Abreu (2016), crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade passaram a ser vistos como potenciais ameaças à ordem social, justificando políticas repressivas e o fortalecimento do aparato institucional. Nesse contexto, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), destinada ao recolhimento de crianças e adolescentes considerados em situação irregular, reforçando a associação entre pobreza, desvio e perigo social.

Mesmo com a substituição do Código de 1927 pelo Código de Menores de 1979, a lógica estrutural permaneceu praticamente inalterada. Embora apresentado como uma proposta de modernização, o novo Código manteve a centralidade da situação irregular como critério de intervenção estatal, aprofundando mecanismos de punição e afastamento familiar (Figueiredo, 2007). A precariedade material passou a ser tratada como evidência de incapacidade das famílias pobres para o cuidado de seus filhos, legitimando a retirada dessas crianças do convívio familiar.

Segundo Ayres (2009 apud Abreu, 2016), essa concepção estava diretamente associada à Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) de 1964, que compreendia a pobreza como um problema individual das famílias, e não como expressão de desigualdades estruturais. Nessa perspectiva, o Estado eximia-se da responsabilidade pela superação das condições sociais adversas, assumindo apenas o papel de tutor e controlador, ao considerar as famílias pobres incompetentes para exercer sua função social.

Para sustentar esse modelo, constituiu-se um amplo aparato técnico-institucional, envolvendo áreas como Psiquiatria, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e o Judiciário. Conforme destaca Figueiredo e Aragão (2013) esses saberes especializados legitimavam a ideia de que as famílias populares careciam de conhecimento e capacidade para educar seus filhos, naturalizando a institucionalização como medida adequada. Assim, práticas de afastamento familiar passaram a ser apresentadas como técnicas, neutras e necessárias, ocultando seu caráter profundamente seletivo e excludente.

Até o início da década de 1980, as políticas públicas direcionadas à juventude permaneceram ancoradas nesse paradigma tutelar, cujo objetivo principal era adequar comportamentos considerados desviantes ou promover a inserção controlada desses sujeitos em instituições estatais ou sob a guarda da família. Conforme analisam

Abramovay e et al (2002), apesar de discursos que anunciavam proteção, adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos nem como participantes ativos das políticas que lhes diziam respeito, permanecendo à margem dos processos decisórios.

Essa trajetória histórica revela que, antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a atuação estatal esteve marcada por uma lógica de controle social, criminalização da pobreza e ruptura de vínculos familiares. A infância e a adolescência pobres foram tratadas como problemas a serem corrigidos, e não como sujeitos de direitos a serem protegidos. Compreender esse percurso é fundamental para analisar as permanências e rupturas nas políticas contemporâneas de acolhimento institucional, bem como as dificuldades de superação de práticas historicamente enraizadas.

A análise histórica das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil evidencia uma trajetória marcada por ambiguidades, na qual avanços normativos coexistem com retrocessos na prática. Conforme destacam Rizzini e Rizzini (1999), entre as décadas de 1930 e 1970 o país buscou estruturar um modelo de Estado de Bem-Estar Social, no qual o Estado assumia papel central na proteção social e na formulação de políticas destinadas às populações consideradas vulneráveis. No entanto, como visto anteriormente, esse modelo esteve profundamente atravessado por concepções tutelares e higienistas, que associavam pobreza, desvio e risco social, especialmente no tratamento dispensado às crianças e adolescentes das classes populares.

Esse processo sofreu uma inflexão significativa a partir da década de 1980, quando o avanço do ideário neoliberal passou a reconfigurar o papel do Estado nas políticas sociais. A lógica da universalização da proteção foi progressivamente substituída por ações focalizadas, pela redução do investimento público e pela transferência de responsabilidades para a sociedade civil e o setor privado. Nesse contexto, mesmo com a consolidação posterior de marcos legais mais avançados no campo dos direitos da infância e adolescência, as políticas públicas passaram a operar de forma fragmentada, enfraquecendo a capacidade do Estado de enfrentar as desigualdades estruturais que historicamente atingem esse público. (Rizzini e Rizzini, 1999).

No que se refere às políticas destinadas à infância e adolescência em situação de acolhimento institucional, os impactos desse redirecionamento tornaram-se ainda mais evidentes. A fragilidade das ações voltadas à garantia de direitos, aliada à ausência de políticas consistentes para a transição à vida adulta, revela a permanência de

uma lógica que, embora reformulada em termos discursivos, ainda reproduz práticas excludentes. Assim, adolescentes que vivenciam o acolhimento institucional permanecem à margem da cidadania plena, tendo suas trajetórias marcadas pela descontinuidade das políticas públicas e pela reprodução intergeracional da vulnerabilidade social. (Rizzini e Rizzini, 1999).

1.2 A REDEMOCRATIZAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO PARADIGMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Com o processo de redemocratização brasileira ao longo da década de 1980, intensificaram-se os debates em torno da superação do modelo tutelar que historicamente orientou as políticas voltadas à infância e adolescência. Esse movimento foi fortemente influenciado pela incorporação progressiva do discurso dos direitos humanos no ordenamento jurídico nacional, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, que consagrou a dignidade da pessoa humana como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito. Somam-se a esse contexto normativo a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, que passaram a fundamentar uma nova concepção de infância no plano internacional. (FERREIRA, SOARES, 2023)

É nesse cenário que, em 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, representando uma inflexão significativa em relação aos modelos anteriores. Diferentemente das legislações baseadas na Doutrina da Situação Irregular, o Estatuto propõe a ruptura com a lógica assistencialista e discriminatória que associava pobreza, desvio e periculosidade. A partir da adoção da Doutrina da Proteção Integral, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos, pela primeira vez de forma explícita, como sujeitos de direitos, independentemente de classe social, origem ou condição familiar.

Um dos deslocamentos centrais promovidos pelo ECA refere-se à tentativa de desvincular a pobreza da criminalização das famílias. Em tese, a condição socioeconômica deixa de ser justificativa para o afastamento compulsório entre pais e filhos, rompendo com o paradigma histórico que associava infância pobre à marginalidade futura. No entanto, esse processo não se deu sem tensões. Conforme observa Bulcão (2002), a política voltada à infância passou a oscilar entre dois polos: a defesa da criança como sujeito a ser protegido pelo Estado e, simultaneamente, a defesa da sociedade

diante daquilo que ainda era percebido como ameaça potencial, sobretudo no caso dos adolescentes autores de atos infracionais.¹

Nesse contexto ambíguo, mesmo sob a vigência de um marco legal garantidor de direitos, observa-se a manutenção de práticas de controle e vigilância. A ampliação dos serviços de acolhimento institucional, de projetos socioeducativos e de iniciativas voltadas à ocupação do tempo livre da juventude revela a permanência de uma lógica preventiva dirigida, majoritariamente, às camadas populares. Tais estratégias, embora justificadas pelo discurso da proteção, frequentemente operaram como mecanismos de contenção social, buscando evitar que determinados grupos juvenis fossem associados à criminalidade e à desordem social (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002).

Apesar dessas contradições, o Estatuto da Criança e do Adolescente é amplamente reconhecido como um dos marcos legais mais avançados no cenário internacional, tanto pela amplitude dos direitos assegurados quanto pela concepção democrática que o fundamenta (RIZZINI; PILOTTI, 2009). Ainda assim, sua implementação encontrou resistência por parte de segmentos da sociedade que defendiam uma legislação mais punitiva e restritiva, especialmente no trato com adolescentes em conflito com a lei. Essas críticas revelam a persistência de uma visão moralizante e estigmatizadora da infância pobre, que não se desfaz apenas com a mudança normativa.

Nesse sentido, torna-se evidente que a consolidação de uma nova concepção de infância e adolescência exige mais do que avanços legislativos. A superação da imagem da criança e do adolescente como “criminosos em potencial” demanda uma transformação mais profunda nas formas de percebê-los socialmente, reconhecendo-os como sujeitos múltiplos, históricos e socialmente situados, cuja trajetória é construída na relação com o outro e com o contexto em que vivem.

Embora atualmente crianças e adolescentes sejam formalmente reconhecidos como sujeitos de direitos, conforme estabelecem o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do ECA, esse reconhecimento é resultado de um longo e conflituoso processo histórico. Em um país marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e raciais, a institucionalização da infância pobre permaneceu, por décadas, como resposta predominante às expressões da vulnerabilidade social (SILVA, 2018). Mesmo após a promulgação do ECA, práticas

¹ No Código de Menores de 1927, os adolescentes considerados “delinquentes” eram tratados sob uma perspectiva repressiva, semelhante à aplicada aos adultos, sem o reconhecimento das garantias de proteção integral consolidadas posteriormente pela Constituição de 1988 e pelo ECA 1990.

herdadas do período dos Códigos de Menores continuaram a influenciar as políticas públicas, sobretudo no que diz respeito ao acolhimento institucional.

A Lei nº 8.069/1990 representou, portanto, uma mudança paradigmática ao retirar crianças e adolescentes da condição de objetos da intervenção estatal e reconhecê-los como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (CARNEIRO, 2019). A partir dessa perspectiva, o acolhimento institucional passa a ser concebido como medida excepcional e provisória, cabendo ao Estado a responsabilidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários sempre que possível (SILVA, 2018).

O Estatuto também estruturou o Sistema de Garantia de Direitos, criando mecanismos institucionais como o Conselho Tutelar, órgão autônomo e permanente, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis no âmbito local. Além disso, o ECA prevê medidas dirigidas não apenas às crianças e adolescentes, mas também aos pais ou responsáveis, reforçando a ideia de corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado (BRASIL, 1990).

Por fim, a doutrina da proteção integral consolida o entendimento de que crianças e adolescentes devem ter prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas, bem como na destinação de recursos orçamentários. Contudo, como apontam Nascimento (2019) e outros autores, a efetivação desse princípio permanece como um desafio, especialmente diante das desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira.

Conforme analisa Sposito (2003), os avanços jurídicos consolidados a partir da Constituição de 1988 não se traduziram de forma imediata em políticas públicas efetivas, especialmente no campo da infância, adolescência e juventude. Durante a década de 1990, sob forte influência das reformas neoliberais², as políticas sociais sofreram retração orçamentária e reorganização institucional, resultando em ações fragmentadas, focalizadas e pouco articuladas. Instalou-se, assim, uma contradição estrutural: enquanto o marco legal avançava em direção à universalização dos direitos, a política pública caminhava para a seletividade, a contenção de gastos e a redução do

² “Segundo a abordagem estrutural marxista, o neoliberalismo é definido como estratégia política que visa reforçar uma hegemonia de classe e expandi-la globalmente, marcando o novo estágio do capitalismo que surgiu na esteira da crise estrutural da década de 1970. O neoliberalismo se caracteriza por uma ordem social em que uma nova disciplina é imposta ao trabalho e novos critérios gerenciais são estabelecidos, servindo-se de instrumentos como o livre comércio e a livre mobilidade de capital (Duménil & Lévy, 2014: 11 e 43). Esse modelo legitima-se ideologicamente por meio de uma teoria político-econômica que afirma o livre mercado como garantidor da liberdade individual de empreender e que confere ao Estado o papel mínimo de preservar a ordem institucional necessária. A crescente desigualdade se justificaria como meio de estimular o risco dos empreendedores e a inovação, elementos centrais da competitividade e do crescimento econômico.” (Andrade, 2019, p. 221).

papel do Estado.

Essa contradição se intensificou no período do governo Fernando Henrique Cardoso (1995–2002). Conforme apontam Sposito e Carrano (2003), as políticas voltadas à juventude se expandiram numericamente, mas permaneceram frágeis do ponto de vista qualitativo. Os dezoito programas federais criados entre 1999 e 2002 caracterizaram-se como ações emergenciais, descontinuadas e pouco avaliadas, revelando a pulverização das iniciativas e a ausência de uma política nacional consistente. Na prática, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade continuaram recebendo respostas pontuais, incapazes de enfrentar a complexidade das violações de direitos vivenciadas.

É nesse cenário de tensões e lacunas que se evidencia o limite da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano das políticas públicas. Apesar de seu caráter inovador, a implementação do ECA encontra entraves estruturais, sobretudo no que diz respeito ao acolhimento institucional e ao acompanhamento dos adolescentes no momento do desligamento dos serviços. Persistem desigualdades territoriais, insuficiência de financiamento público e ausência de políticas integradas voltadas à transição para a vida adulta.

O ECA estabelece o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória, prevista no art. 101, inciso VII, assegurando a preservação dos vínculos familiares e comunitários e o acesso aos direitos fundamentais. Entretanto, a fragilidade da articulação entre as redes locais frequentemente compromete o acompanhamento adequado, resultando em longos períodos de institucionalização e na reprodução de situações de vulnerabilidade social.³

A partir do final da década de 1990, observa-se um movimento mais sistemático de construção de um Sistema de Garantia de Direitos voltado à infância e adolescência, impulsionado pela necessidade de dar concretude aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse período marca uma inflexão importante na forma como o acolhimento institucional passa a ser problematizado, deslocando-se gradualmente de uma lógica assistencialista e tutelar para uma abordagem orientada pela proteção integral e pela centralidade do direito à convivência familiar e comunitária. (FAMÍLIA ACOLHEDORA, 2022)

³ A vulnerabilidade social, conforme compreendida pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), relaciona-se às condições sociais, econômicas e familiares do ambiente em que a criança e o adolescente estão inseridos, podendo comprometer seu desenvolvimento, proteção e acesso a direitos fundamentais.

As primeiras iniciativas voltadas à diversificação das modalidades de acolhimento, como a família acolhedora, emergem nesse contexto como respostas ainda incipientes, mas reveladoras de uma crítica crescente à institucionalização prolongada. As denúncias públicas e inspeções realizadas no início dos anos 2000 evidenciaram que, apesar do avanço normativo, os serviços de acolhimento reproduziam práticas violadoras de direitos, com longos períodos de institucionalização e a ruptura sistemática de vínculos familiares. Tais constatações contribuíram para tensionar o discurso da proteção e expor a distância entre o marco legal e a realidade vivenciada por crianças e adolescentes acolhidos.

Os estudos nacionais realizados a partir desse período, especialmente aqueles coordenados por órgãos públicos e instituições de pesquisa, constituíram um divisor de águas ao demonstrar que a maioria das crianças e adolescentes em acolhimento possuía família e que a pobreza seguia sendo um dos principais fatores de afastamento, em flagrante contradição com os dispositivos constitucionais e estatutários. Esses dados reforçaram a compreensão de que o acolhimento institucional, longe de ser uma resposta neutra, operava como expressão das desigualdades sociais e da fragilidade das políticas de apoio às famílias, exigindo uma reorientação estrutural da política pública.

É nesse cenário que se intensificam os esforços de articulação interinstitucional e de mobilização da sociedade civil, culminando na formulação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, instituído no ano de 2006. O Plano representa um avanço significativo ao reconhecer explicitamente o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória, ao mesmo tempo em que propõe o fortalecimento de políticas preventivas, o reordenamento dos serviços de acolhimento e a ampliação de modalidades alternativas, como o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Tal marco contribui para consolidar uma mudança discursiva e normativa na forma como crianças e adolescentes passam a ser concebidos: não mais como objetos de tutela, mas como sujeitos de direitos inseridos em redes de proteção.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi instituído formalmente em 2005, por meio da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), representando um marco na organização da política de assistência social brasileira. Sua criação consolidou a assistência social como política pública de Estado, rompendo com práticas assistencialistas e fragmentadas, ao estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades

compartilhadas entre União, estados e municípios. Posteriormente, o SUAS foi elevado ao status de lei com a promulgação da Lei nº 12.435/2011, o que fortaleceu sua base jurídica e reafirmou o caráter descentralizado e participativo da política (FENATIBREF, 2017).

No âmbito do SUAS, o acolhimento institucional passou a ser reconhecido como parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conferindo-lhe maior visibilidade, normatização e vinculação orçamentária. Esse enquadramento representou um avanço significativo ao reconhecer que crianças e adolescentes afastados do convívio familiar vivenciam situações de grave violação de direitos, demandando intervenções qualificadas, contínuas e articuladas em rede. Nesse arranjo institucional, o trabalho do assistente social assume papel central, especialmente na realização de estudos e diagnósticos sociais, no acompanhamento das famílias, na articulação intersetorial da rede socioassistencial e na elaboração de planos individualizados de atendimento que considerem a singularidade das trajetórias de cada adolescente.

O Serviço Social, inserido nesse sistema, atua como mediador entre o arcabouço normativo dos direitos e as condições concretas de vida dos sujeitos atendidos, tensionando práticas institucionalizantes e contribuindo para a construção de estratégias que visem à autonomia, à reintegração familiar ou comunitária e à preparação para a vida adulta. Apesar de seus avanços estruturais, o SUAS ainda enfrenta desafios relacionados ao subfinanciamento, à desigualdade territorial e à fragilidade das políticas de transição para adolescentes em processo de desligamento do acolhimento, o que evidencia que a consolidação do sistema permanece em disputa e exige constante fortalecimento (FAMÍLIA ACOLHEDORA, 2022).

Buscando enfrentar parte dessas fragilidades, o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento, publicado em 2023, surge como tentativa de reorganizar o sistema e estabelecer parâmetros mais claros para a política de acolhimento. Seus princípios reforçam o paradigma da proteção integral ao enfatizar a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, a ampliação dos serviços de apoio sociofamiliar e a exigência de padrões técnicos de qualidade. As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009) complementam esse arcabouço normativo ao destacar a importância da escuta qualificada, da convivência familiar e comunitária e da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Ainda assim, a distância entre a norma e a prática permanece distante do ideal revelando que a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil continua condicionada a disputas políticas, limites institucionais e desigualdades

estruturais historicamente construídas em um país com realidades tão diversas regionais.

Apesar desses avanços, persistem limites estruturais que atravessam a política de acolhimento, como o subfinanciamento crônico, a fragilidade das ações intersetoriais e a ausência de políticas consistentes de transição para a vida adulta. Os adolescentes, especialmente aqueles que atingem a maioridade em acolhimento institucional, continuam sendo os mais afetados por essas lacunas, evidenciando que o reconhecimento formal de direitos não tem sido suficiente para garantir trajetórias protegidas e projetos de vida sustentáveis. Assim, a história recente das políticas de acolhimento revela um campo marcado por avanços normativos e institucionais importantes, mas ainda atravessado por contradições que desafiam a efetivação plena da proteção integral.

CAPÍTULO 2 – LACUNAS E CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO E PÓS-ACOLHIMENTO

Embora o Brasil possua um arcabouço legal considerável voltado à proteção da infância e adolescência, a efetividade das políticas públicas de acolhimento institucional e, sobretudo, de pós-acolhimento, revela-se limitada. A análise das normas evidencia que a principal fragilidade não reside na ausência de legislação, mas na incapacidade do Estado de garantir sua implementação de forma articulada, contínua e territorialmente equitativa.

As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (2009) ressaltam a necessidade de evitar institucionalizações prolongadas, assegurar acompanhamento sistemático e promover a autonomia progressiva dos adolescentes. No entanto, na prática, a falta de articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, habitação e trabalho compromete a integralidade do atendimento. Essa fragmentação faz com que o acolhimento, concebido como medida provisória, transforme-se, muitas vezes, em uma experiência prolongada e com pouca resolutividade.

As lacunas tornam-se ainda mais evidentes no momento do desligamento institucional. O Serviço de Acolhimento em República, destinado a jovens entre 18 e 21 anos, é apresentado pelas Orientações Técnicas como uma modalidade essencial para apoiar a transição à vida adulta, devendo garantir moradia subsidiada, acompanhamento técnico e estímulo à autonomia. No entanto, ao problematizar a normativa, observa-se uma tensão entre o prescrito em lei e o executado, fato que se constata ao observar o quantitativo de estabelecimentos no estado do Paraná (12) que se contrapõe ao previsto em lei...Conforme estabelecido nas Orientações Técnicas, “as repúblicas devem oferecer ambiente residencial com características de moradia comum, favorecendo a construção da autonomia e a inserção social dos jovens” (BRASIL, 2009, p. 74). Todavia, na prática, a precarização da moradia subsidiada se expressa em imóveis inadequados, localizados em áreas periféricas e com infraestrutura limitada, o que compromete o próprio objetivo de inclusão social.

No que se refere à equipe técnica, a normativa prevê acompanhamento sistemático, destacando que “o serviço deve contar com equipe técnica que desenvolva ações de acompanhamento individual e coletivo, visando o fortalecimento da autonomia dos jovens” (BRASIL, 2009, p. 75). Entretanto, a insuficiência de profissionais, a alta rotatividade e a sobrecarga de trabalho fragilizam esse acompanhamento, reduzindo-o,

muitas vezes, a ações burocráticas e pontuais. Soma-se a isso a ausência de padronização quanto ao perfil dos imóveis e dos ambientes, que deveriam assegurar condições dignas de habitabilidade e convivência, mas frequentemente não atendem aos critérios mínimos de qualidade e segurança.

Ademais, as condicionalidades para inserção e permanência dos jovens nas repúblicas, como exigência de vínculo educacional ou inserção no mercado de trabalho, embora fundamentadas na promoção da autonomia, podem operar de forma excludente, desconsiderando as desigualdades estruturais que marcam a trajetória desses sujeitos. Nesse sentido, a política revela um caráter seletivo, que tende a responsabilizar individualmente os jovens por sua inserção social, em detrimento de uma abordagem que considere a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, evidencia-se que, apesar de seu potencial emancipatório, o Serviço de Acolhimento em República permanece limitado por fragilidades estruturais, subfinanciamento e baixa prioridade política, configurando-se como uma política residual frente à demanda existente.

Nesse contexto, o pós-acolhimento configura-se como um vazio institucional, que ao atingir a maioria, muitos jovens são desligados abruptamente dos serviços de proteção, sem acesso a políticas estruturadas de moradia, educação, trabalho e apoio psicossocial. Essa ruptura reforça trajetórias de exclusão, ampliando o risco de desemprego, marginalização e violação de direitos, em flagrante contradição com o princípio da proteção integral.

A lógica neoliberal, marcada pela focalização das políticas sociais e pela redução do papel do Estado, contribui diretamente para esse cenário. Ao priorizar ações pontuais e emergenciais, o Estado se desresponsabiliza da construção de políticas universais e contínuas, transferindo para os próprios jovens a responsabilidade por sua inserção social. Assim, mesmo diante de avanços normativos significativos, a efetividade das políticas públicas permanece limitada, perpetuando desigualdades históricas.

2.1 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O princípio da proteção integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, representa um marco paradigmático na legislação brasileira ao elevar

crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos com prioridade absoluta, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 4º do Estatuto. De acordo com Souza (2019), essa doutrina impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar não apenas a sobrevivência, mas também o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, abrangendo dimensões fundamentais como saúde, educação e convivência familiar e comunitária. Tal concepção rompe com perspectivas assistencialistas historicamente presentes nas políticas voltadas à infância, ao reconhecer crianças e adolescentes como titulares de direitos e destinatários de políticas públicas estruturadas. Contudo, apesar de sua robustez normativa, a implementação desse princípio no âmbito das políticas sociais revela tensões significativas, o que demanda um olhar analítico que ultrapasse abordagens fragmentadas e imediatistas.

Nesse sentido, a categoria de totalidade em György Lukács, conforme discutida por Pereira, Rodrigues e Chagas (2021), oferece um importante referencial teórico para compreender tais tensões. Fundamentada na ideia de que o social não pode ser apreendido por partes isoladas, mas sim pela relação orgânica entre elas, essa perspectiva destaca que cada fenômeno é mediado por estruturas mais amplas da sociedade, especialmente pela dimensão econômica e pela luta de classes. A primazia da totalidade, portanto, implica analisar as políticas sociais à luz do contexto estrutural que as condiciona, evitando tratá-las como soluções pontuais ou meramente técnicas, dissociadas das desigualdades que contribuem para reproduzir.

A partir dessa , torna-se possível aprofundar a análise do próprio princípio da proteção integral. No campo da infância e da adolescência, uma leitura lukacsiana da totalidade permite problematizar, por exemplo, como a persistente institucionalização de crianças e adolescentes em contextos de pobreza extrema não se explica apenas por falhas técnicas de gestão, mas expressa a reprodução de desigualdades sociais mais amplas. A associação entre pobreza e acolhimento institucional, o envelhecimento nos abrigos, a escassez de alternativas de família substituta e a precarização das equipes técnicas revelam um padrão em que a proteção integral se concretiza de forma seletiva, muitas vezes excludente, e parcialmente deslocada de seus objetivos normativos (Pereira, Rodrigues e Chagas, 2021).

Dessa forma, ao se transpor essa discussão para o campo do planejamento e da intervenção, evidencia-se que a noção de totalidade exige uma reconfiguração das estratégias de ação. As políticas de proteção à infância não podem ser reduzidas a medidas pontuais, como o acolhimento institucional, a elaboração do

Plano Individual de Atendimento (PIA) ou as reavaliações periódicas, sem uma articulação efetiva entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a educação, a saúde, a habitação e o trabalho. Trata-se de construir um conjunto coerente de ações capaz de enfrentar as condições estruturais que geram vulnerabilidade, em vez de apenas administrar seus efeitos imediatos. Assim, o ECA, ao consagrar a proteção integral como prioridade absoluta, projeta um ideal de sociedade mais igualitária; entretanto, sua efetivação concreta depende da incorporação crítica da totalidade das condições sociais que ainda limitam sua plena realização.

No campo dos Serviços, observa-se que a sobrecarga de conselhos tutelares e varas da infância e juventude frequentemente reduz a proteção integral a intervenções pontuais e paliativas, o que contribui para a reprodução de desigualdades sociais e compromete o caráter preventivo previsto na legislação, especialmente diante da crescente judicialização de situações que demandariam respostas intersetoriais mais amplas.

Essa perspectiva fundamenta a criação e a ampliação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência, entre as quais se destaca o sistema de acolhimento institucional. Tal medida tem como finalidade proteger crianças e adolescentes cujos direitos foram violados no âmbito familiar, garantindo-lhes condições mínimas de segurança e cuidado enquanto são buscadas alternativas que assegurem sua reintegração familiar ou sua inserção em família substituta.

Essa perspectiva fundamenta a criação e a ampliação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência, entre as quais se destaca o sistema de acolhimento institucional. Tal medida tem como finalidade proteger crianças e adolescentes cujos direitos foram violados no âmbito familiar, garantindo-lhes condições mínimas de segurança e cuidado enquanto são buscadas alternativas que assegurem sua reintegração familiar ou sua inserção em família substituta. (HACK e FUCHS, 2017)

Nesse sentido, o acolhimento institucional não deve ser compreendido como uma solução definitiva, mas como uma medida de proteção temporária, voltada à preservação da integridade física e psicológica da criança ou do adolescente enquanto são desenvolvidas estratégias voltadas à reintegração familiar ou à colocação em família substituta. Essa orientação busca evitar processos prolongados de institucionalização, que historicamente produziram experiências de exclusão social e fragilização de vínculos afetivos, comprometendo o desenvolvimento integral dos indivíduos acolhidos. (GUERRA, 2005)

Além disso, a doutrina da proteção integral também problematiza a fragmentação das políticas públicas voltadas à infância, ao demandar uma abordagem articulada e intersetorial entre os sistemas de garantia de direitos, especialmente entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, na prática, falhas na articulação institucional em nível municipal frequentemente expõem crianças e adolescentes a situações persistentes de vulnerabilidade, sobretudo em contextos de pobreza extrema, nos quais os riscos sociais assumem caráter multidimensional. Nesse sentido, Maciel (2008) destaca que a doutrina da proteção integral implica também a responsabilização do Estado pela efetividade das políticas públicas voltadas à infância. Contudo, a ausência de indicadores quantitativos consistentes para avaliar tais políticas compromete a mensuração de seus resultados, evidenciando a necessidade de estudos mais longos capazes de analisar a efetividade dessas ações e prevenir retrocessos no campo da assistência social.

No que se refere às medidas de proteção previstas no Estatuto, a institucionalização como medida excepcional e provisória, prevista no art. 101, §1º, VII, tem como objetivo garantir a proteção imediata da criança ou do adolescente enquanto se busca sua reintegração familiar ou a inserção em família substituta. Conforme apontado em análises jurídicas sobre o acolhimento institucional (2014), esse caráter excepcional foi reforçado pela Lei nº 12.010/2009, que estabelece que o acolhimento institucional somente deve ser aplicado após o esgotamento de outras medidas protetivas previstas no art. 101, incisos I a VI, cabendo ao Poder Judiciário a determinação dessa medida, salvo em situações de urgência, que devem ser comunicadas à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

O prolongamento da permanência em instituições de acolhimento, muitas vezes decorrente da dificuldade de reintegração familiar ou de inserção em família substituta, contribui para o envelhecimento do perfil das crianças acolhidas, que passam a ingressar na adolescência dentro dessas instituições. Esse fenômeno tem sido associado a desafios institucionais, como evasões, conflitos internos e dificuldades de adaptação, refletindo limites estruturais das políticas de acolhimento. (FIGUEREIDO E ARAGÃO, 2013)

No âmbito do Serviço Social, o acolhimento institucional exige a elaboração de instrumentos técnicos específicos, como o Plano Individual de Atendimento (PIA), previsto no art. 101, §§4º a 6º do Estatuto, bem como a realização de reavaliações periódicas da situação da criança ou do adolescente acolhido. Tais mecanismos visam

garantir que a medida permaneça de caráter temporário e que sejam continuamente buscadas alternativas de reintegração familiar ou de colocação em família substituta. Ademais, princípios como a preservação dos vínculos familiares e o atendimento em pequenos grupos, previstos no art. 92 do Estatuto, buscam conferir maior humanização às instituições de acolhimento. (SOUZA, 2019)

Contudo, a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização por parte dos órgãos responsáveis pode favorecer a ocorrência de violações de direitos dentro dessas instituições, como o desmembramento de irmãos ou a insuficiência de acompanhamento psicossocial adequado. Tais lacunas evidenciam a necessidade de uma abordagem crítica no campo do Serviço Social, capaz de articular a implementação do ECA com a defesa dos direitos humanos e com o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância.

Nesse contexto, as políticas públicas voltadas à garantia da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme preconiza o ECA, estruturam-se a partir da articulação entre o SUAS, os conselhos de direitos e demais instâncias institucionais, priorizando ações intersetoriais que enfatizam a convivência familiar e comunitária como eixo central. Nessa mesma direção, a proteção social à luz da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do ECA, defendendo a necessidade de avanços que integrem dispositivos normativos e práticas institucionais, de modo a superar perspectivas assistencialistas historicamente enraizadas e garantir a efetivação dos direitos fundamentais.

A consolidação desse paradigma ganha maior densidade com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, instituído pelo CONANDA em 2006, que representa um marco na ruptura com a lógica institucionalizadora. Ao enfatizar a centralidade da família e da comunidade, o plano reafirma o caráter excepcional do acolhimento institucional e a necessidade de políticas preventivas. Contudo, conforme apontam Furlan e Sousa (2014), os serviços de atenção às famílias no Brasil ainda operam predominantemente em situações-limite, o que evidencia a fragilidade das ações de prevenção e fortalecimento de vínculos. Arantes (2009) complementa essa análise ao destacar que a doutrina da proteção integral, consagrada na Constituição de 1988, impõe ao Estado o dever de garantir a dignidade humana por meio de políticas públicas efetivas, contínuas e articuladas, o que, na prática, ainda encontra entraves significativos.

Apesar da amplitude normativa do ECA, especialmente ao definir o

acolhimento institucional como medida excepcional e temporária (art. 101), sua operacionalização revela tensões que dialogam diretamente com os limites já evidenciados no acompanhamento institucional, como a fragilidade dos instrumentos técnico-operativos e a insuficiência de alternativas de reintegração familiar. Nogueira, Deslandes, Constantino (2024) identificam dificuldades na aplicação das legislações, destacando a escassez de ações efetivas voltadas à reintegração e a persistente associação entre pobreza e institucionalização, o que evidencia a reprodução de desigualdades estruturais no interior das políticas públicas. Arantes (2009) aprofunda essa discussão ao analisar o serviço de acolhimento, apontando que tais limitações produzem inflexões que comprometem a efetividade das normas no cotidiano institucional, contribuindo para a permanência prolongada dos acolhidos.

Essa distância entre o arcabouço jurídico e a realidade concreta é ainda mais acentuada pela fragmentação orçamentária e pelas desigualdades regionais, sobretudo em contextos periféricos e regiões remotas, onde se observam déficits na capacitação dos conselhos tutelares, precarização das equipes técnicas e morosidade nos trâmites judiciais. A persistência da institucionalização como prática recorrente, mesmo diante das diretrizes legais que a definem como medida excepcional, apontando a necessidade de maior articulação intersetorial para qualificar os serviços e superar práticas de caráter asilar. Nessa mesma linha, Aguiar, Martins, Rosa (2019) destacam que, apesar da ampliação da rede de proteção, permanecem profundas desigualdades estruturais e dificuldades na reintegração familiar ou na colocação em famílias substitutas, o que reforça o caráter seletivo e, por vezes, excludente das políticas de acolhimento.

2.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA: CONCEPÇÃO, TIPIFICAÇÃO E MAPEAMENTO TERRITORIAL

O Serviço de Acolhimento em República insere-se no campo da proteção social especial de alta complexidade, sendo direcionado a jovens entre 18 e 21 anos que se encontram em processo de desligamento de serviços de acolhimento institucional. Conforme estabelecido nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (2009) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), trata-se de uma modalidade que visa assegurar condições para a transição gradual à vida adulta, por meio da oferta de moradia provisória aliada ao acompanhamento técnico. Sua concepção fundamenta-se na promoção da autonomia, na construção de projetos de vida e no

fortalecimento de vínculos sociais, em consonância com os princípios da proteção integral.

No que se refere à tipificação, o serviço de república apresenta características específicas que o diferenciam de outras modalidades de acolhimento. Organiza-se em unidades residenciais inseridas na comunidade, nas quais os jovens compartilham responsabilidades cotidianas, como a gestão da casa e a organização da rotina.

Entretanto, apesar de sua relevância no processo de desinstitucionalização, a implementação do Serviço de Acolhimento em República ainda é limitada no contexto brasileiro. O número reduzido de unidades, aliado à distribuição desigual no território, evidencia fragilidades na consolidação dessa política. Em muitos casos, a ausência desse serviço resulta em saídas abruptas do acolhimento institucional, sem o devido suporte, o que pode agravar situações de vulnerabilidade e comprometer o desenvolvimento dos jovens.

O princípio da proteção integral, consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos com prioridade absoluta, orientando a atuação do Estado, da sociedade e da família na garantia de condições para seu desenvolvimento pleno. Essa diretriz normativa não se restringe à infância, mas projeta seus efeitos também sobre o percurso de transição para a vida adulta, especialmente no caso de jovens que vivenciaram o acolhimento institucional. Nesse contexto, a saída dos serviços de acolhimento coloca em evidência desafios que tensionam a efetividade do próprio princípio, sobretudo quando não há políticas suficientes para assegurar continuidade de proteção e inclusão social.

É nesse cenário que se insere o Serviço de Acolhimento em República, definido pelas Orientações Técnicas (2009) e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) como uma modalidade de acolhimento destinada a jovens entre 18 e 21 anos, egressos de serviços de acolhimento institucional. Trata-se de uma estratégia que reconhece a especificidade desse público, cuja trajetória foi marcada, muitas vezes, por rupturas familiares e vulnerabilidades acumuladas, demandando apoio diferenciado no processo de construção da autonomia. Assim, a República se apresenta como um dispositivo que busca dar concretude à proteção integral em uma etapa frequentemente negligenciada pelas políticas públicas.

O objetivo central desse serviço é apoiar jovens no processo de desligamento do acolhimento institucional, oferecendo condições para que possam

construir projetos de vida autônomos. Isso implica não apenas garantir moradia, mas também promover acesso a direitos fundamentais, como educação, trabalho e convivência comunitária. Dessa forma, o Serviço de Acolhimento em República se articula diretamente com o princípio da proteção integral ao reconhecer que o alcance da maioridade civil não elimina, por si só, as condições de vulnerabilidade social, exigindo continuidade no suporte estatal. (Orientações Técnicas 2009).

No que se refere à sua estrutura, a República é concebida como uma moradia transitória, organizada em pequenos grupos, com acompanhamento técnico sistemático e foco no desenvolvimento da autonomia dos jovens. As equipes profissionais atuam no fortalecimento de habilidades para a vida cotidiana, inserção no mundo do trabalho e construção de redes de apoio. Contudo, essa proposta, embora consistente em termos normativos, encontra limites significativos em sua implementação, especialmente quando consideramos as desigualdades estruturais que atravessam as políticas sociais no Brasil. (Orientações Técnicas 2009).

A partir da perspectiva da totalidade, é possível compreender que a baixa oferta de repúblicas no país não se explica apenas por falhas administrativas ou lacunas pontuais de gestão. Ao contrário, ela reflete a forma como as políticas sociais são historicamente condicionadas por restrições orçamentárias, prioridades políticas e pela própria dinâmica de reprodução das desigualdades sociais. Nesse sentido, a insuficiência desse serviço evidencia uma contradição entre o marco legal avançado da proteção integral e sua materialização concreta, que permanece seletiva e desigual.

Essa leitura crítica permite problematizar o fato de que muitos jovens egressos do acolhimento institucional acabam enfrentando trajetórias marcadas por desproteção, precarização e, em alguns casos, retorno a contextos de vulnerabilidade. A ausência ou escassez de repúblicas contribui para processos de desligamento abruptos, sem o suporte necessário para a construção da autonomia, o que revela uma lacuna importante na rede de proteção social. Assim, o que se observa não é apenas uma insuficiência técnica, mas a expressão de um padrão estrutural que limita a efetivação plena dos direitos assegurados pelo ECA. (PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, 2025)

Diante desse quadro, torna-se evidente que a consolidação do Serviço de Acolhimento em República exige uma abordagem que considere a totalidade das condições sociais que impactam a juventude egressa do acolhimento institucional. Mais do que ampliar o número de unidades, é necessário fortalecer a articulação entre diferentes políticas públicas, assistência social, educação, trabalho, habitação, de modo a

garantir trajetórias de inclusão efetiva. Assim, a efetivação do princípio da proteção integral depende não apenas de sua previsão normativa, mas da capacidade de enfrentar, de forma estrutural, as desigualdades que condicionam sua realização no cotidiano.

Nessa direção, uma releitura crítica permite compreender que tais limites não decorrem apenas de falhas operacionais, mas de condicionantes estruturais mais amplos. Em diálogo com essa perspectiva, Mendes (2019) aponta que a efetivação de políticas socioassistenciais voltadas à juventude em situação de vulnerabilidade é atravessada por desigualdades históricas e pela insuficiência de investimentos públicos, o que compromete a universalização e a qualidade dos serviços ofertados. Assim, a baixa oferta e a distribuição desigual das repúblicas, bem como os entraves observados no mapeamento territorial, evidenciam que a política ainda opera de maneira seletiva, não alcançando plenamente o público que dela necessita. Dessa forma, o Serviço de Acolhimento em República, embora fundamental, revela-se também como expressão das tensões entre a garantia formal de direitos e as condições concretas de sua realização.

No contexto de Foz do Iguaçu, essa problemática assume contornos ainda mais complexos em função de suas especificidades territoriais e socioeconômicas. Trata-se de um município marcado por intensos fluxos migratórios, dinâmicas fronteiriças e desigualdades sociais que impactam diretamente a demanda por políticas de proteção social. Nesse cenário, a oferta do Serviço de Acolhimento em República mostra-se ainda mais desafiadora, seja pela limitação de unidades disponíveis, seja pelas dificuldades de articulação intersetorial necessárias para garantir a autonomia dos jovens egressos do acolhimento institucional. Em consonância com a análise de Mendes (2019), é possível compreender que tais entraves não se restringem à gestão local, mas refletem condicionantes estruturais que atravessam a política socioassistencial como um todo, resultando em uma cobertura insuficiente e, por vezes, fragmentada. Assim, em Foz do Iguaçu, a transição para a vida adulta desses jovens tende a ocorrer em meio a lacunas na proteção, evidenciando a distância entre a previsão normativa do serviço e sua efetivação concreta no território.

2.3 POLÍTICAS DE MORADIA SUBSIDIADA PARA JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO

A moradia subsidiada para jovens egressos do acolhimento tem ganhado relativa centralidade nas discussões sobre transição para a vida adulta, especialmente

porque muitos deles saem de abrigos ou casas lar sem redes familiares, renda própria ou acesso a moradia segura (Perez, 2018; Nogueira et al., 2024). Essa saída abrupta expõe esses jovens a riscos intensificados, incluindo a rua, ruptura de vínculos escolares e aprofundamento da vulnerabilidade social, o que evidencia a necessidade de políticas específicas de suporte habitacional. A falta de moradia adequada não é apenas um problema de habitação, mas um elemento estruturante da reprodução de desigualdades ao longo da trajetória de vida desses sujeitos (Hack e Fuchs, 2017).

A importância da moradia na transição para a vida adulta é amplamente reconhecida por estudos sobre juventude e desenvolvimento, que indicam que ter um espaço próprio ou compartilhado de forma estável é central para a construção de identidade, autonomia e planejamento de futuro (Azevedo, 2018; Perez, 2018). Em termos de proteção social, a moradia funciona como condição de base para a efetivação de outros direitos, como saúde, educação e trabalho, já que a insegurança habitacional compromete rotinas, acesso a serviços e permanência escolar. Para jovens egressos do acolhimento, essa fase é ainda mais frágil, pois muitos incorporam a instituição como “lar” e não dispõem de referências familiares que os amparem nessa transição (Perez, 2018).

No Brasil, existem programas de moradia social que, de forma indireta, podem ser acessados por jovens, como o Minha Casa Minha Vida (atualmente Casa Verde e Amarela) e programas de aluguel social em algumas capitais, que visam famílias em situação de vulnerabilidade (Moreira e Leme, 2011). Entretanto, esses programas raramente são articulados especificamente com o eixo de acolhimento institucional, o que faz com que jovens egressos enfrentem critérios de renda, renda formal e comprovação de residência que dificultam severamente o acesso. Ainda, segundo Silva (2020), a maior parte dos programas habitacionais é pensada para famílias nucleares ou casais, deixando de lado jovens solos em situação de extrema fragilidade.

Essas limitações de acesso para jovens egressos do acolhimento são evidenciadas em pesquisas que apontam “feridas institucionais” prolongadas após a saída dos abrigos, com jovens passando rapidamente de um arranjo institucional para a precariedade extrema ou a rua (Nogueira et al., 2024; Aguiar et al., 2019). Mesmo quando há oferta de moradia subsidiada, a ausência de acompanhamento psicossocial, formação financeira e apoio para inserção no mercado de trabalho reduz a efetividade dessas medidas, reproduzindo a ideia de “solução técnica” sem olhar para a totalidade das condições sociais desses jovens (Perez et al, 2018). Além disso, a heterogeneidade das políticas municipais faz com que, em alguns territórios, haja boas práticas de moradia

assistida, enquanto em outros a ausência de qualquer dispositivo coloca esses jovens em situação de quase total abandono.

A ausência de políticas estruturadas para jovens entre 18 e 21 anos é um dos pontos mais críticos, pois justamente nessa faixa etária eles deixam de ser considerados crianças/adolescentes nos olhos da legislação de acolhimento, mas ainda não encontram programas de juventude adequados que garantam suporte habitacional, profissional e emocional (Perez et 2018). Em muitos municípios, o desligamento institucional ocorre sem plano de saída concreto, o que contribui para a ruptura de cuidados e a perda de vínculos com profissionais de assistência social que os acompanharam durante a infância e adolescência. Estudos sobre a saída da casa dos pais e a transição para a vida adulta mostram que, para jovens com rede social fraca, a falta de moradia estrutura trajetórias de exclusão, reforçando a necessidade de políticas setoriais específicas para esse grupo (Perez et al (2018); Figueiredo e Aragão, 2013).

Apesar dessas fragilidades, há experiências locais ou iniciativas pontuais de moradia assistida voltadas a jovens egressos, que podem servir como referência para políticas mais amplas. No Estado de São Paulo, o programa República Jovem oferece moradia subsidiada a jovens entre 18 e 21 anos vindos de serviços de acolhimento institucional, com acompanhamento técnico, acesso a formação e apoio à construção de projetos de vida (Secretaria de Desenvolvimento Social de São Paulo, 2025). Em Curitiba, tramita um projeto de lei que prevê aluguel social para jovens egressos de casas lares, por até 24 meses, com suporte de assistência social e educação profissional (Câmara Municipal de Curitiba, 2025). Em nível federal, há propostas legislativas em análise para oferecer moradia temporária por, no mínimo, 24 meses, articulada com bolsas de estudo, estágio e atendimento psicossocial contínuo, o que demonstra o reconhecimento, ainda limitado, da necessidade de políticas específicas de transição habitacional para esses jovens (Câmara Federal, 2025; 2026).

Essas iniciativas pontuais, embora sejam encorajadoras, ainda são fragmentadas e pouco institucionalizadas, o que evidencia a necessidade de incorporar a moradia subsidiada para jovens egressos do acolhimento como eixo central das políticas de proteção social juvenil. Perez et al (2018) reforçam que a resposta não pode ser apenas pontual, mas deve articular moradia, trabalho, educação e saúde em um projeto de vida, com plano de saída previsto já nos processos de acolhimento. A moradia assistida, ou repúblicas, moradias intermediárias e aluguel social, por exemplo, devem ser compreendidas como instrumentos de fortalecimento da proteção integral, evitando que a

saída de abrigos se torne uma espécie de “despejo institucional” que apenas reproduz a vulnerabilidade social.

Ao mesmo tempo, a exploração dessas políticas exige considerar a totalidade das condições sociais que envolvem os jovens egressos, como pobreza, racismo, desigualdade regional e precariedade do trabalho, o que coloca em xeque a ideia de que a moradia isoladamente pode resolver suas trajetórias (Arantes, 2009; Perez et al (2018)). A moradia subsidiada, para ser efetiva, necessita de um suporte técnico-administrativo contínuo, articulação com o SUAS, conselhos municipais e juventude, além de indicadores de acompanhamento a longo prazo que avaliem permanência escolar, empregabilidade, saúde mental e vínculos socioafetivos. Nesse sentido, a formulação de políticas de moradia para egressos do acolhimento não pode restringir-se a equipamentos ou repúblicas, mas deve ser pensada como parte de um projeto de cidadania juvenil integral, capaz de romper com lógicas assistencialistas e garantir transição genuína para a vida adulta.

CAPÍTULO 3 - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ: PESQUISA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS DO CENSO SUAS 2024

O debate acerca da moradia subsidiada para jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional tem adquirido crescente relevância no contexto das políticas públicas brasileiras de assistência social. A transição da adolescência para a vida adulta constitui um período marcado por desafios estruturais relacionados à autonomia financeira, inserção educacional, empregabilidade e garantia do direito à moradia. Para jovens que passaram parte significativa de suas trajetórias em instituições de acolhimento, tais desafios tornam-se ainda mais complexos, uma vez que muitos atingem a maioridade sem vínculos familiares consolidados e sem rede de apoio suficiente para assegurar condições mínimas de autonomia social.

Nesse contexto, as chamadas Repúblicas para Jovens surgem como uma estratégia socioassistencial voltada à promoção da autonomia e da inclusão social de jovens entre 18 e 21 anos desligados dos serviços de acolhimento institucional. Essas unidades integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e possuem como objetivo oferecer suporte temporário para a construção da independência social, econômica e comunitária dos jovens egressos.

A análise dos dados do Censo SUAS 2024 permite compreender tanto a dimensão nacional desse serviço quanto suas desigualdades territoriais, especialmente no estado do Paraná. Além disso, o caso específico de Foz do Iguaçu revela importantes lacunas na política de pós-acolhimento em territórios de fronteira, evidenciando desafios relacionados à cobertura territorial e à garantia de direitos para jovens em situação de vulnerabilidade social.

A discussão sobre moradia subsidiada para jovens egressos deve ser compreendida como parte de uma política pública mais ampla de proteção social, e não apenas como uma resposta habitacional isolada. A ausência de moradia, renda, vínculos familiares e acompanhamento institucional após o desligamento dos serviços de acolhimento pode intensificar processos de vulnerabilidade social. Assim, a existência de repúblicas para jovens representa uma alternativa de transição entre a proteção institucional e a vida autônoma, especialmente para aqueles que, ao completarem 18 anos, ainda não possuem condições materiais e sociais de sustento independente.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CATEGORIAS DE ANÁLISE

A utilização de categorias de análise constitui um procedimento metodológico amplamente empregado em pesquisas qualitativas e documentais, pois permite organizar, sistematizar e interpretar um conjunto amplo de informações a partir dos objetivos propostos pela investigação. No presente estudo, a adoção dessas categorias não teve como finalidade apenas descrever os dados disponibilizados pelo Censo SUAS 2024 e pelo CADSUAS, mas possibilitar uma leitura crítica sobre a forma como a política pública de acolhimento para jovens egressos do acolhimento institucional se materializa no território paranaense.

Considerando que as bases de dados utilizadas apresentam grande quantidade de informações administrativas, optou-se pela construção de categorias analíticas capazes de agrupar elementos com características semelhantes e estabelecer relações entre os aspectos quantitativos observados e o referencial teórico da pesquisa. Dessa forma, os dados deixam de ser compreendidos apenas como números absolutos e passam a ser interpretados a partir dos princípios da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da autonomia juvenil.

A definição dessas categorias também decorre dos próprios objetivos da pesquisa. Como o estudo busca analisar a oferta e a organização do Serviço de Acolhimento em República no Estado do Paraná, tornou-se necessário estruturar a análise em eixos que contemplassem desde a existência e distribuição territorial das unidades até aspectos relacionados à sua capacidade institucional, recursos humanos e potencial contribuição para o processo de emancipação dos jovens egressos. Essa organização favorece uma compreensão mais abrangente da política pública, permitindo identificar não apenas sua dimensão quantitativa, mas também seus limites e potencialidades enquanto estratégia de proteção social.

Além disso, a utilização de categorias analíticas possibilita estabelecer um diálogo entre os dados empíricos e a literatura especializada do Serviço Social e da Política de Assistência Social. Assim, a análise desenvolvida neste estudo articula as informações obtidas no Censo SUAS 2024 aos debates sobre questão social, proteção integral, acolhimento institucional e construção da autonomia juvenil, contribuindo para uma interpretação crítica da realidade investigada.

Nesse sentido, foram definidas as seguintes categorias de análise, construídas a partir dos objetivos específicos da pesquisa e das informações disponíveis

nas bases documentais utilizadas:

Quadro 1 – Categorias de análise dos dados do Censo SUAS 2024

CATEGORIAS DE ANÁLISE	OBJETIVO	PRINCIPAIS INDICADORES	QUESTÃO ORIENTADORA
Distribuição territorial da oferta	Identificar a localização das Repúblicas para Jovens e verificar a existência de desigualdades regionais na oferta do serviço.	Municípios que possuem República; municípios sem oferta; distribuição por regiões do Estado do Paraná.	A oferta do Serviço de Acolhimento em República está distribuída de forma equilibrada pelo território paranaense?
Cobertura do serviço	Verificar a capacidade de atendimento disponibilizada aos jovens egressos do acolhimento institucional.	Número de vagas; número de usuários atendidos.	A capacidade instalada é compatível com a demanda potencial existente?
Organização institucional	Compreender a forma como o serviço é executado e administrado.	Gestão municipal; Organizações da Sociedade Civil (OSC); convênios e parcerias institucionais.	Como o Estado e os municípios têm organizado a execução do Serviço de Acolhimento em República?
Estrutura e recursos	Avaliar as condições institucionais necessárias ao funcionamento das unidades.	Estrutura física; equipes técnicas; recursos materiais disponíveis.	As unidades apresentam condições adequadas para promover proteção social e autonomia juvenil?
Proteção social e autonomia juvenil	Analisar em que medida o serviço contribui para a construção da autonomia e para a garantia de direitos dos jovens egressos.	Acompanhamento técnico; inserção educacional; inserção profissional; articulação com a rede socioassistencial.	As Repúblicas para Jovens têm cumprido sua função de promover a autonomia e fortalecer a proteção social dos jovens egressos do acolhimento institucional?

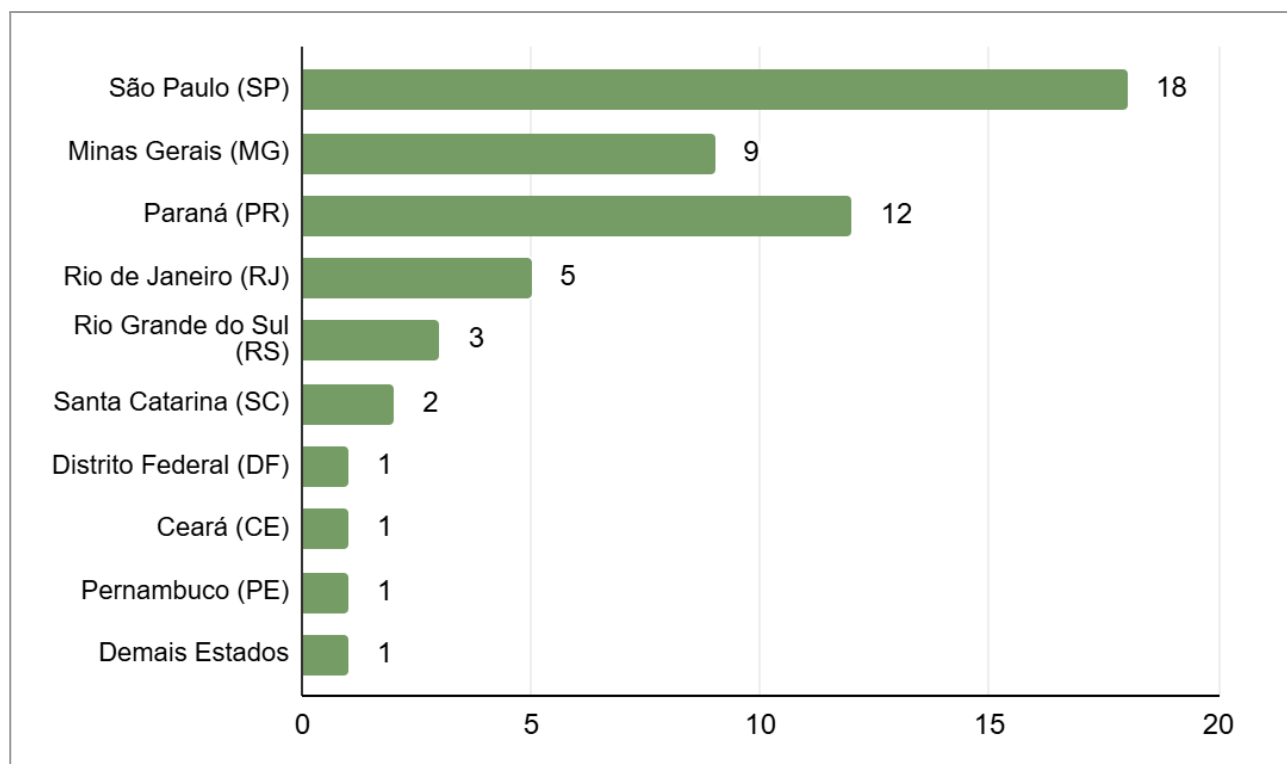
Fonte: própria autora, com base no Censo SUAS (2024) com o uso de ferramentas de IA Generativa como ChatGPT e Google NotebookLM.

A partir dessas categorias, desenvolve-se, na sequência, a análise dos dados nacionais referentes às Repúblicas para Jovens, buscando compreender como essa modalidade de acolhimento está estruturada e quais são seus limites e potencialidades enquanto estratégia de proteção social.

3.2 O CENSO SUAS 2024 E A REALIDADE NACIONAL DOS JOVENS EGRESSOS DO ACOLHIMENTO

A política de acolhimento institucional para jovens egressos dos serviços de acolhimento representa um dos principais desafios contemporâneos da assistência social brasileira, especialmente no que se refere à garantia do direito à moradia, autonomia e inclusão social após a maioridade. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as chamadas “Repúblicas para Jovens” constituem um serviço específico destinado a jovens entre 18 e 21 anos desligados de unidades de acolhimento institucional, mas que ainda apresentam fragilidades nos vínculos familiares e ausência de condições de autossustento. O Manual do Censo SUAS define essas unidades como espaços voltados ao acolhimento de jovens que atingiram a maioridade em serviços de acolhimento e necessitam de suporte para a transição à vida adulta (BRASIL, 2023).

Gráfico 1 – Distribuição de Repúblicas para Jovens Egressos (18 a 21 anos) - Brasil, 2024



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do Censo SUAS, 2024.

O Quadro 2 apresenta a distribuição das unidades de acolhimento na modalidade República para Jovens existentes no Estado do Paraná, com base nos dados do Censo SUAS 2024. A análise dessas informações permitiu identificar a existência de

12 unidades destinadas ao atendimento de jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional. Trata-se de um serviço vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltado a jovens que atingem a maioridade e necessitam de suporte para a construção de sua autonomia e para a transição à vida adulta.

Tabela 1 – Distribuição das unidades de acolhimento em República para Jovens no Paraná (2024)

MUNICÍPIO	NÚMERO DE UNIDADES	PERCENTUAL (%)
Curitiba	10	83,3
Londrina	2	16,7
TOTAL	12	100

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do Censo SUAS 2024.

Os dados apresentados no Quadro 2 demonstram que a oferta do Serviço de Acolhimento em República para Jovens no Estado do Paraná encontra-se fortemente concentrada em apenas dois municípios. O município de Curitiba reúne 10 das 12 unidades existentes, correspondendo a 83,3% do total estadual, enquanto Londrina concentra as duas unidades restantes, representando 16,7% da oferta. Dessa forma, observa-se que a totalidade desse serviço está restrita a apenas duas cidades, deixando os demais municípios do estado sem essa modalidade específica de acolhimento.

Essa configuração territorial pode estar relacionada ao fato de Curitiba e Londrina serem importantes centros urbanos do Paraná, concentrando maior estrutura administrativa, rede socioassistencial mais consolidada e maior capacidade de execução das políticas públicas de alta complexidade. Além disso, esses municípios tradicionalmente apresentam maior número de unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o que pode contribuir para a implantação de serviços voltados ao pós-acolhimento. Entretanto, a ausência de Repúblicas para Jovens nas demais regiões do estado sugere uma oferta territorialmente limitada, restringindo o acesso de jovens egressos que residem em municípios mais distantes desses polos.

Sob a perspectiva da proteção social, essa distribuição revela que a possibilidade de acesso ao Serviço de Acolhimento em República depende, em grande medida, do local onde o jovem se encontra inserido. Considerando que o desligamento

institucional ocorre em diferentes municípios paranaenses, a concentração das unidades em Curitiba e Londrina pode dificultar a continuidade do acompanhamento socioassistencial e a manutenção dos vínculos comunitários já estabelecidos pelos jovens. Assim, a análise dos dados permite refletir sobre a importância da ampliação e da interiorização dessa modalidade de serviço, buscando fortalecer a rede de proteção social destinada aos jovens em processo de transição para a vida adulta.

A concentração das Repúblicas para Jovens em apenas dois municípios revela importantes desigualdades territoriais na oferta desse serviço no Estado do Paraná. Embora Curitiba e Londrina constituam relevantes polos regionais e disponham de maior estrutura para a execução das políticas socioassistenciais, a inexistência de unidades nas demais regiões pode limitar o acesso de jovens oriundos de municípios de pequeno e médio porte. Considerando que o desligamento institucional ocorre em diferentes localidades do estado, essa configuração territorial pode dificultar a continuidade do acompanhamento socioassistencial e a preservação dos vínculos comunitários já estabelecidos pelos jovens.

O Quadro 2 apresenta a identificação nominal das unidades de acolhimento na modalidade República para Jovens existentes no Estado do Paraná, conforme registros do Censo SUAS 2024. Além de quantificar a oferta do serviço, a apresentação individualizada das unidades permite compreender como essa modalidade de acolhimento está organizada territorialmente, indicando os municípios responsáveis por sua execução e a distribuição dos equipamentos que compõem a rede estadual de proteção social destinada aos jovens egressos do acolhimento institucional.

Quadro 2 – Unidades de Acolhimento na modalidade República para Jovens no Estado do Paraná (Censo SUAS 2024)

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
Curitiba	República Feminina Caiuá II
Curitiba	Instituto Moradas do Tempo – Unidade 1
Curitiba	Instituto Moradas do Tempo – Unidade 2
Curitiba	Instituto Moradas do Tempo – Unidade 3
Curitiba	República Masculina Ubatuba I
Curitiba	República Feminina Ubatuba II
Curitiba	República Masculina Caiuá I

MUNICÍPIO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO
Curitiba	República Feminina Paequere
Curitiba	República para Jovens Jardim das Araucárias
Curitiba	República Masculina Vilas Novas
Londrina	República Leve Feminina Alpes
Londrina	República Masculina Imagawa

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Censo SUAS 2024.

Observa-se que a maior parte das unidades está concentrada no município de Curitiba, que reúne dez dos doze equipamentos identificados. Entre elas, destaca-se o Instituto Moradas do Tempo, responsável por três unidades distintas, além de outras repúblicas organizadas segundo diferentes perfis de atendimento. Já o município de Londrina conta com apenas duas unidades, ambas destinadas ao acolhimento de jovens em processo de transição para a vida adulta. Essa configuração reforça os resultados anteriormente apresentados sobre a concentração territorial da oferta do serviço no estado.

Em muitos casos, a possibilidade de ingresso em uma República para Jovens depende do deslocamento para centros urbanos que concentram maior estrutura socioassistencial. Além das questões relacionadas ao acesso à moradia, essa dinâmica pode provocar afastamento das redes de convivência construídas ao longo da trajetória institucional, dificultando a continuidade dos vínculos comunitários e das referências territoriais dos jovens.

Os dados levantados também indicam que a política de acolhimento destinada aos jovens egressos ainda apresenta cobertura limitada quando comparada à extensão territorial do Paraná e ao número de municípios existentes no estado, segundo o IBGE, de 399 municípios. Embora a organização das repúblicas em pequenos grupos esteja alinhada às diretrizes nacionais da Política de Assistência Social, a reduzida quantidade de unidades e de vagas disponíveis pode restringir o alcance dessa estratégia de proteção social.

Nesse contexto, a República para Jovens assume papel relevante no processo de desligamento institucional. O jovem que completa dezoito anos não deixa automaticamente de vivenciar situações de vulnerabilidade social; ao contrário, muitas vezes passa a enfrentar de forma mais intensa dificuldades relacionadas ao acesso à moradia, ao trabalho, à educação e à construção de projetos autônomos de vida. O

serviço busca justamente oferecer um período de transição, no qual o acompanhamento técnico e a convivência comunitária contribuam para o desenvolvimento gradual da autonomia.

A identificação das unidades também permite perceber que as Repúblicas para Jovens apresentam formas diversificadas de organização institucional, coexistindo equipamentos vinculados a organizações específicas e unidades estruturadas a partir de diferentes públicos e modalidades de acolhimento. Essa diversidade demonstra que a política de pós-acolhimento não se limita à disponibilização de vagas, mas envolve diferentes estratégias de organização dos serviços, buscando atender às particularidades dos jovens egressos e favorecer sua inserção social e comunitária.

3.3 RECURSOS HUMANOS E CAPACIDADE INSTITUCIONAL DOS SERVIÇOS

A análise da estrutura de recursos humanos constitui um elemento fundamental para compreender as condições concretas de funcionamento das Repúblicas para Jovens. Conforme as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009), o processo de transição para a vida adulta exige acompanhamento técnico contínuo, capaz de favorecer a construção da autonomia, a inserção comunitária e o acesso às demais políticas públicas.

A partir do cruzamento entre os dados gerais das unidades de acolhimento e a base de Recursos Humanos do Censo SUAS 2024, foram identificados 26 trabalhadores vinculados às 12 unidades de República para Jovens existentes no Paraná.

Tabela 2 – Trabalhadores vinculados às Repúblicas para Jovens no Paraná

INDICADOR	QUANTIDADE
Número de unidades	12
Número de trabalhadores identificados	26
Média de trabalhadores por unidade	2,17

Fonte: Elaboração da própria autora com base no Censo SUAS 2024.

Os resultados demonstram que as unidades operam com equipes reduzidas, apresentando média aproximada de dois trabalhadores por serviço. Tal

configuração pode ser explicada pelas características próprias da modalidade República, cuja proposta difere dos serviços tradicionais de acolhimento institucional, priorizando a convivência comunitária e o desenvolvimento progressivo da autonomia dos usuários.

Entretanto, equipes reduzidas também podem representar desafios para o acompanhamento sistemático das demandas dos jovens, especialmente em situações relacionadas à inserção educacional, profissionalização, acesso ao trabalho e fortalecimento dos vínculos sociais.

Assim, buscamos identificar ainda o perfil profissional das equipes. A análise das ocupações profissionais demonstra predominância de profissionais com formação superior e forte presença de categorias historicamente vinculadas à política de assistência social.

Tabela 3 – Distribuição dos profissionais por ocupação

PROFISSÃO	QUANTIDADE
Assistente Social	10
Profissional de nível médio	7
Psicólogo(a)	4
Advogado(a)	3
Outros profissionais de nível superior	2
TOTAL	26

Fonte: Elaboração própria com base no Censo SUAS 2024.

Os dados revelam a centralidade do trabalho do assistente social nas equipes das repúblicas, representando aproximadamente 38,5% dos profissionais identificados.

A presença de assistentes sociais e psicólogos demonstra alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que reconhece a importância do acompanhamento interdisciplinar para o fortalecimento dos processos de autonomia e emancipação dos usuários.

A participação de profissionais do Direito também merece destaque, uma vez que muitos jovens egressos necessitam de orientação relacionada à documentação civil, acesso a benefícios, regularização de vínculos trabalhistas e garantia de direitos sociais.

Sob a perspectiva do Serviço Social, a composição das equipes indica o reconhecimento de que a saída do acolhimento institucional não se resume à oferta de moradia temporária, mas envolve processos mais amplos de proteção social e inclusão cidadã.

Outro dado importante é o nível de escolaridade das/dos trabalhadoras/es. A análise da escolaridade das/os profissionais evidencia predominância de trabalhadores com formação superior.

Tabela 4 – Escolaridade dos trabalhadores

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Nível Superior	23
Nível Médio	3
TOTAL	26

Fonte: Elaboração própria com base no Censo SUAS 2024.

Observa-se que aproximadamente 88,5% dos trabalhadores possuem formação de nível superior. Esse resultado pode ser interpretado como um indicativo positivo da qualificação técnica das equipes, considerando a complexidade das demandas apresentadas pelos jovens egressos do acolhimento institucional.

Conforme apontam as Orientações Técnicas (BRASIL, 2009), a construção da autonomia requer acompanhamento sistemático e planejamento individualizado, aspectos que demandam equipes capacitadas e qualificadas para atuar na perspectiva da proteção integral. E finalmente, foi possível ainda identificar os vínculos de trabalho, o que pode impactar nas condições de trabalho das equipes.

Tabela 5 – Vínculo dos trabalhadores

TIPO DE VÍNCULO	QUANTIDADE
Servidor estatutário	13
Outros vínculos não permanentes	12
Empregado público (CLT)	1
TOTAL	26

Fonte: Elaboração própria com base no Censo SUAS 2024.

Os dados revelam uma distribuição praticamente equilibrada entre trabalhadores efetivos e trabalhadores vinculados por formas não permanentes de contratação.

Tal resultado merece atenção, pois a literatura do Serviço Social tem apontado que a expansão das políticas sociais nas últimas décadas ocorreu simultaneamente a processos de flexibilização e precarização das relações de trabalho no setor público.

Segundo Iamamoto (2008), as transformações contemporâneas do mundo do trabalho impactam diretamente a organização e a qualidade dos serviços sociais ofertados à população.

Nesse sentido, a presença significativa de vínculos não permanentes pode representar desafios para a continuidade dos processos de acompanhamento dos jovens e para a consolidação das equipes técnicas.

Sobre a capacidade de atendimento, esta se constitui como um importante indicador para compreender o alcance dessa política pública. Conforme estabelecem as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009), as repúblicas devem funcionar em pequenos grupos, favorecendo a convivência comunitária, a construção da autonomia e o desenvolvimento de projetos de vida.

Os dados do Censo SUAS 2024 indicam que a maior parte das unidades existentes no Paraná possui capacidade reduzida de atendimento. Das 12 unidades identificadas, nove possuem entre uma e cinco vagas, duas apresentam capacidade entre seis e dez vagas e apenas uma unidade dispõe de onze a vinte vagas. Assim, 75% das repúblicas existentes no estado concentram-se na menor faixa de capacidade instalada.

Essa configuração encontra respaldo nas diretrizes nacionais da política de assistência social, que orientam a organização dos serviços em ambientes com pequeno número de moradores, buscando aproximar a dinâmica institucional de uma residência comum e favorecer o acompanhamento individualizado dos usuários. Sob essa perspectiva, a predominância de unidades de pequeno porte pode contribuir para o fortalecimento dos processos de autonomia e inserção social dos jovens acolhidos.

A caracterização institucional das unidades também demonstra que todas estão vinculadas à Política de Assistência Social e classificadas como serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Tal configuração revela o reconhecimento, no âmbito do SUAS, da necessidade de uma modalidade específica de

acolhimento voltada aos jovens em processo de transição para a vida adulta, oferecendo suporte temporário para construção de autonomia e inserção comunitária.

Vejamos algumas características específicas nos municípios de Curitiba e Londrina. Curitiba se fortaleceu consolidando um modelo pioneiro no Brasil, onde a Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB) cede apartamentos em comodato à Fundação de Ação Social (FAS). O serviço saltou de 1 unidade em 2016 para 7 unidades em 2025, atendendo à demanda de jovens que completam 18 anos e precisam deixar o acolhimento institucional. Segue a caracterização das unidades.

Quadro 3 – Caracterização do Público atendido - Curitiba Paraná.

UNIDADE (DESIGNAÇÃO FAS)	PÚBLICO-ALVO	CAPACIDADE EST.	LOCALIZAÇÃO REGIONAL
República Feminina Caiuá II	Jovens mulheres (18-21 anos)	3 vagas	Conjunto Caiuá (CIC)
República Masculina Caiuá I	Jovens homens (18-21 anos)	3 vagas	Conjunto Caiuá (CIC)
República Masculina Ubatuba I	Jovens homens (18-21 anos)	2-3 vagas	Região do CIC
República Feminina Ubatuba II	Jovens mulheres (18-21 anos)	2-3 vagas	Região do CIC
República Feminina Paequere	Jovens mulheres (18-21 anos)	2-3 vagas	Imóvel COHAB
República Jovem Jardim das Araucárias	Jovens (18-21 anos)	2-3 vagas	Imóvel COHAB
República Masculina Vilas Novas	Jovens homens (18-21 anos)	2-3 vagas	Imóvel COHAB

Fontes: Portal da Prefeitura de Curitiba e Câmara Municipal de Curitiba.

Conforme as mesmas fontes, nestas Unidades a gestão é feita de forma direta pela FAS, com acompanhamento técnico via CREAS. Quanto ao custeio, a FAS arca com taxas fixas (condomínio, IPTU, energia); os jovens custeiam alimentação e higiene com renda própria (estágios/empregos).

Diferente de Curitiba, Londrina utiliza parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e foca em públicos que extrapolam o egresso do acolhimento infantil, incluindo adultos em situação de rua com demandas de saúde. O diferencial é que o modelo "Trilha da Cidadania" (inaugurado em 2024) é uma parceria entre Assistência

Social e Saúde, oferecendo suporte terapêutico 24h.

Quadro 4 – Caracterização do Público atendido. Londrina Paraná.

UNIDADE / PROJETO	PÚBLICO-ALVO	CAPACIDADE	GESTÃO / PARCERIA
República Trilha da Cidadania	Homens adultos (situação de rua/uso de substâncias)	15 vagas	OSC Ministério de Missões e Adoração (MMA)
República Leve Feminina Alpes	Mulheres (18-59 anos)	~15 vagas	Secretaria de Assistência Social (SMAS)
República Masculina Imagawa	Homens adultos	~15 vagas	Secretaria de Assistência Social (SMAS)

Fontes: Blog da Prefeitura de Londrina e Portal da Transparência de Londrina.

A pesquisa nos mostra que embora a operacionalização do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens egressos de medidas de acolhimento institucional revela diferentes processos de gestão e financiamento, mas evidencia limitações na garantia da autonomia habitacional dos jovens egressos do acolhimento institucional. Observamos que em Curitiba é executado por gestão direta da Fundação da Ação Social (FAS), com acompanhamento técnico realizado pelo CREAS. O município assume os custos estruturais das repúblicas, enquanto os jovens passam a ser responsáveis pelas despesas pessoais, como de alimentação e higiene pessoal. Nesse aspecto, considerando que os jovens já estão produzindo seus próprios recursos através do trabalho ou estágio remunerado.

Também foi possível observar o caráter intersetorial entre Assistência Social e Saúde, a interação em rede é sempre importante para a execução de serviços públicos. As aproximadamente 21 vagas constantes, ainda são insuficientes, pois são inferiores à demanda de jovens desligados anualmente dos serviços de acolhimento no Estado do Paraná. Já na cidade de Londrina, a gestão ocorre por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entretanto, o serviço contempla também pessoas adultas em situação de rua, de modo que o serviço nesse local não se destina exclusivamente aos jovens egressos do acolhimento institucional.

Foi identificado também durante a realização desta pesquisa a limitada disponibilidade de informações públicas sobre os serviços de acolhimento em repúblicas destinadas a jovens de 18 a 21 anos no estado do Paraná. A proteção da privacidade e da segurança dos jovens nas Repúblicas é central, pois se trata de egressos de

acolhimento marcados por vulnerabilidade social e específica de direitos. Por isso, informações pessoais e institucionais são resguardadas para evitar exposição, discriminação e revitimização.

As normativas do SUAS e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (2009) estabelecem o dever ético de sigilo sobre identidade, história de vida e dados pessoais, em consonância com a dignidade humana, o direito à privacidade e a proteção integral.

No entanto, essa proteção não deve impedir a transparência administrativa. A divulgação de dados como número de vagas, critérios de acesso, financiamento, cobertura e resultados é necessária para controle social, avaliação das políticas e produção de conhecimento. O desafio é conciliar o sigilo individual com a transparência institucional, ampliando informações sobre as Repúblicas sem comprometer a proteção dos jovens.

Enfim, a análise dos dados do Censo SUAS 2024 permite afirmar que a oferta do Serviço de Acolhimento em República para Jovens no Estado do Paraná apresenta importantes avanços, mas também expressivos limites.

Entre os aspectos positivos, destacam-se: existência de serviços especializados para jovens egressos; presença de equipes multiprofissionais; predominância de trabalhadores com formação superior; inserção formal do serviço na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Por outro lado, os resultados evidenciam fragilidades importantes: concentração territorial da oferta em apenas dois municípios; reduzido número de unidades; baixa capilaridade regional; equipes pequenas; significativa presença de vínculos precários de trabalho.

Os dados sugerem que a política de pós-acolhimento no Paraná ainda se encontra em processo de consolidação, apresentando capacidade limitada para atender de forma universalizada os jovens que alcançam a maioria nos serviços de acolhimento institucional.

Dessa forma, a pesquisa evidencia que as Repúblicas para Jovens constituem importante estratégia de proteção social, mas ainda insuficiente para assegurar plenamente o direito à moradia, à autonomia e à inclusão social dos jovens egressos do acolhimento institucional em todo o território paranaense.

Os resultados da pesquisa demonstram que o Paraná dispõe de uma rede específica de Repúblicas para Jovens, integrada ao Sistema Único de Assistência Social

e direcionada ao atendimento de jovens egressos do acolhimento institucional. Entretanto, a concentração da oferta em poucos municípios indica a necessidade de ampliar a cobertura territorial dessa modalidade, buscando fortalecer a rede de proteção social e assegurar condições mais equitativas de acesso aos jovens em processo de transição para a vida adulta.

Dessa forma, as Repúblicas para Jovens representam uma importante estratégia de proteção social no âmbito do SUAS, constituindo um mecanismo voltado à promoção da autonomia e à garantia de direitos. Ao mesmo tempo, o reduzido alcance territorial do serviço demonstra que sua consolidação ainda depende da ampliação da oferta e do fortalecimento das ações de pós-acolhimento no Estado do Paraná.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo investigar a oferta e a organização do Serviço de Acolhimento em República destinado a jovens egressos do acolhimento institucional no Estado do Paraná, a partir dos dados do Censo SUAS 2024, identificando sua distribuição territorial, capacidade de atendimento e sua contribuição para a proteção social e para a construção da autonomia juvenil.

A análise das tabelas e gráficos apresentados no último capítulo evidencia que a oferta do Serviço de Acolhimento em República para jovens de 18 a 21 anos no Estado do Paraná permanece fortemente concentrada em poucos municípios. A predominância de unidades em Curitiba e, em menor medida, em Londrina demonstra que a garantia desse direito ainda ocorre de forma desigual no território. Tal cenário reforça a necessidade de compreender a distribuição dos serviços socioassistenciais para além dos números absolutos, considerando as disparidades regionais e as dificuldades de acesso enfrentadas por jovens residentes em municípios distantes dos centros urbanos.

Os dados relativos à capacidade de atendimento também revelam uma importante contradição. Embora a predominância de unidades com até cinco vagas esteja em conformidade com as orientações técnicas nacionais, que valorizam a convivência em pequenos grupos e o acompanhamento individualizado, o quantitativo reduzido de vagas limita significativamente o alcance da política pública. Dessa forma observa-se que a qualidade do atendimento proposta pela normativa não é necessariamente acompanhada por uma cobertura suficiente para atender à demanda potencial do Estado.

A discussão desenvolvida ao longo do trabalho permitiu compreender que a trajetória das políticas de acolhimento institucional no Brasil é marcada por importantes transformações históricas. Durante a vigência dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, fundamentados na Doutrina da Situação Irregular, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade eram frequentemente tratados sob uma lógica tutelar e repressiva, sem o reconhecimento pleno de seus direitos. Com a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, consolida-se um novo paradigma, baseado na Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e atribui ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade compartilhada pela sua proteção.

Nesse contexto, a Política de Assistência Social assume papel fundamental na construção de estratégias destinadas aos jovens em processo de

desligamento institucional. Entre essas estratégias destaca-se o Serviço de Acolhimento em República, modalidade inserida na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja finalidade consiste em oferecer moradia temporária e acompanhamento técnico aos jovens que atingem a maioridade e ainda necessitam de suporte para a construção de sua autonomia e inserção social.

Os dados analisados permitiram identificar a existência de 12 unidades de República para Jovens no Estado do Paraná. Os resultados demonstraram forte concentração territorial da oferta, uma vez que dez unidades encontram-se localizadas no município de Curitiba e apenas duas no município de Londrina. Tal configuração indica que essa modalidade de atendimento ainda apresenta baixa capilaridade territorial, restringindo o acesso ao serviço para jovens residentes em grande parte dos municípios paranaenses.

Outro aspecto evidenciado pelos gráficos refere-se à baixa capilaridade territorial da política de pós-acolhimento. Quando comparada ao total de 399 municípios paranaenses, a existência de apenas 12 unidades demonstra que a transição para a vida adulta ainda não ocupa posição central na agenda da proteção social. Tal realidade pode contribuir para a reprodução de trajetórias marcadas pela vulnerabilidade social, especialmente para jovens que deixam o acolhimento institucional sem acesso a suporte habitacional, educacional e profissional adequado.

A concentração dos equipamentos em municípios que dispõem de maior infraestrutura socioassistencial também revela as desigualdades na capacidade de implementação das políticas entre os diferentes territórios. Os dados sugerem que municípios de menor porte encontram maiores dificuldades para estruturar serviços especializados de alta complexidade, o que reforça a dependência dos grandes centros urbanos e amplia os desafios relacionados à mobilidade, ao rompimento de vínculos comunitários e à adaptação dos jovens em novos contextos territoriais.

A pesquisa também possibilitou compreender que a reduzida oferta das Repúblicas para Jovens revela uma importante lacuna nas políticas de pós-acolhimento. Embora a proteção integral assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro preveja ações voltadas à promoção da autonomia e à inclusão social, muitos jovens ainda enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à moradia, à educação, ao trabalho e à construção de projetos de vida após o desligamento institucional. Nesse sentido, a República para Jovens constitui uma estratégia relevante de transição para a vida adulta, oferecendo suporte para que esse processo ocorra de forma mais segura e gradual.

Além disso, a análise evidenciou a importância do acompanhamento técnico desenvolvido pelas equipes multiprofissionais, especialmente pelos assistentes sociais e psicólogos, cuja atuação contribui para a mediação do acesso aos direitos sociais e para o fortalecimento das redes de proteção. Ainda que a pesquisa tenha identificado limitações relacionadas à cobertura territorial do serviço, os resultados demonstram que essa modalidade de acolhimento representa um importante instrumento de promoção da autonomia juvenil no âmbito do SUAS.

Dessa forma, o estudo contribui para ampliar a produção de conhecimento sobre uma temática ainda pouco explorada no campo do Serviço Social, ao mesmo tempo em que oferece subsídios para o planejamento e o fortalecimento das políticas públicas destinadas aos jovens egressos do acolhimento institucional. Espera-se que os resultados apresentados possam colaborar para futuras pesquisas e para o aprimoramento das estratégias de pós-acolhimento, favorecendo a construção de trajetórias de autonomia, cidadania e inclusão social. Ao mesmo tempo, é fundamental a realização de novas pesquisas que possam subsidiar a ampliação deste serviço.

Por fim, os resultados quantitativos apresentados ao longo do capítulo permitem afirmar que, embora o Serviço de Acolhimento em República represente um importante avanço na proteção social de jovens egressos do acolhimento institucional, sua abrangência ainda é insuficiente diante existentes. As tabelas e gráficos analisados demonstram que a efetivação da proteção integral prevista pelo ECA e operacionalizada pelo SUAS depende não apenas da existência formal do serviço, mas também da ampliação de sua cobertura territorial, do fortalecimento do financiamento público e da consolidação de políticas intersetoriais capazes de assegurar condições concretas para a construção da inclusão social desses jovens.

Portanto, reconhece-se que esta pesquisa não esgota as discussões sobre o tema. Ao contrário, seus resultados reforçam a necessidade de novos estudos voltados à análise das políticas de pós-acolhimento e da distribuição territorial das Repúblicas para Jovens em outras unidades da federação, bem como de investigações que aprofundem a relação entre proteção social, autonomia juvenil e garantia de direitos para jovens egressos do acolhimento institucional.

EPÍLOGO

Voltar à universidade depois de alguns anos foi, antes de tudo, um reencontro comigo mesma. Não apenas com a estudante que um dia interrompeu sua trajetória acadêmica, mas com sonhos, inquietações e sentimentos que permaneceram vivos ao longo do tempo. Retornar à sala de aula exigiu coragem, adaptação e persistência. Em muitos momentos, significou conciliar responsabilidades, enfrentar inseguranças e reaprender a ocupar um espaço que parecia distante. Mas também significou descobrir que nunca é tarde para reconstruir caminhos e transformar experiências de vida em conhecimento.

Ao longo dessa caminhada, o estágio realizado no Ministério Público do Paraná, a 7a URATE, marcou profundamente minha forma de enxergar a realidade social da profissão. Mais do que acompanhar processos e políticas públicas, foi impossível não ser atravessada pelas histórias de crianças e adolescentes que vivem situações de abandono, violência, negligência e rompimento de vínculos familiares. Muitas dessas histórias permanecem silenciosas. São dores que quase nunca aparecem nas estatísticas, nos relatórios ou nos discursos institucionais. Existem crianças e adolescentes que aprendem, desde muito cedo, a sobreviver em meio à ausência de cuidado, ao medo e à invisibilidade.

Foi justamente esse contato humano que despertou em mim a necessidade de estudar a realidade dos jovens em situação de acolhimento institucional. Com o tempo, tornou-se impossível ignorar o que acontece quando esses adolescentes atingem a maioria e deixam as instituições. Muitos saem sem apoio familiar, sem moradia, sem estabilidade emocional e sem perspectivas concretas de futuro. A proteção que deveria acompanhá-los durante a transição para a vida adulta, muitas vezes, simplesmente desaparece. E, nesse momento, o abandono assume novas formas: o silêncio das políticas públicas, a ausência de oportunidades e a solidão diante da vida.

Escrever sobre esse tema foi, em muitos momentos, doloroso. Porque cada dado analisado, cada legislação estudada e cada lacuna identificada carregavam rostos, histórias e trajetórias reais. Este trabalho nasceu da inquietação diante dessas ausências, mas também da esperança de que discutir essas realidades possa contribuir,

ainda que de forma pequena, para ampliar olhares e fortalecer a defesa dos direitos de jovens que tantas vezes permanecem invisíveis.

Ao finalizar esta pesquisa, compreendo que ela não representa apenas a conclusão de um curso, mas também um processo de transformação pessoal. Este trabalho carrega aprendizados acadêmicos, mas, acima de tudo, carrega humanidade. Carrega o desejo de que crianças e adolescentes em situação de acolhimento não sejam vistos apenas como números, processos ou casos sociais, mas como sujeitos de direitos, de histórias e de sonhos.

Talvez o maior aprendizado dessa trajetória tenha sido entender que a universidade também pode ser um espaço de escuta, sensibilidade e compromisso social. E, que pesquisar sobre políticas públicas não significa apenas estudar normas e instituições, mas olhar para vidas que dependem, diariamente, da presença, ou da ausência, do cuidado do Estado e da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ABREU, Paula Petrelli de. **Adolescentes em acolhimento institucional: o processo de saída**. 2016. 85 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

Disponível em:

https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2016_da9cf106bd72a3446e906961e5b1f235.pdf. Acesso em: 27 jan. 2026.

AGUIAR, Gabriela Medeiros Rodrigues de; MARTINS, Karla Patrícia Holanda; ROSA, Miriam Debieux. Criança, família e acolhimento institucional: entre a norma e a constituição psíquica. **Configurações: Revista de Ciências Sociais**, p. 90–104, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/configuracoes/6900>. Acesso em: 22 mar. 2026.

ANDRADE, Daniel P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/RyfDLystcfKXNSPTLpsCnZp/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2026.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia? **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 431–450, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/GvXkxJvXbgT8Dc3xri99jPf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2026.

BAURU (SP). Prefeitura Municipal. Secretaria do Bem-Estar Social (SEBES). **Padrão normativo da rede de proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento em república para jovens**. Bauru, 2025. Disponível em: https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_bemestar/SUAS/Municipais/Padr%C3%B5es%20Normativos/Ano%202025/Rede%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Social%20Especial/Alta%20Complexidade/Servi%C3%A7o%20de%20Acolhimento%20em%20Rep%C3%BAblica%20para%20Jovens%202025.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

BORTOLI, Dayse. **Análise espacial dos atendimentos a crianças e adolescentes vulneráveis no município de Foz do Iguaçu - PR**. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Paraná, 2015. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/2572/1/Dayse_Bortoli_2015.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Estatuto da Juventude. Brasília: Diário Oficial da União, 2013.

BRASIL. **Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes**. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253821. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Censo SUAS 2024: Unidades de Acolhimento**. Brasília: MDS, 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/censo-suas>. Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 02 dez. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei que assegura a jovens egressos de acolhimentos condições de acesso a programas sociais, inclusive moradia**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1192226-comissao-aprova-proposta-para-jovem-acolhido-ser-beneficiado-em-programas-sociais>. Acesso em: 17 abr. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei que prevê moradia provisória para jovens desligados de instituições de acolhimento**. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1237015-comissao-aprova-moradia-provisoria-para-jovens-desligados-de-instituicoes-de-acolhimento>. Acesso em: 17 abr. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Projeto propõe aluguel social para jovens egressos de casas-lares**. Curitiba, 2025. Disponível em:

<https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/projeto-propoe-aluguel-social-para-jovens-egressos-de-casas-lares-em-curitiba>. Acesso em: 17 abr. 2026.

CASSARINO-PEREZ, Luciana. Entre o acolhimento institucional e a vida adulta: uma análise do processo de transição. In: ESPÍRITO SANTO, A. M. M. (org.). **Entre o acolhimento institucional e a vida adulta**. Porto Alegre: UFRGS, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/188726>. Acesso em: 17 abr. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética profissional do/a assistente social**. 10. ed. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **SNA Web: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://sna.cnj.jus.br/home#/home>. Acesso em: 11 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Encontro Nacional do Programa Novos Caminhos reforça compromisso com jovens egressos do acolhimento**. Brasília: CNJ, 8 set. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/encontro-nacional-do-programa-novos-caminhos-reforca-compromisso-com-jovens-egressos-do-acolhimento/>. Acesso em: 21 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Acesso em: 11 out. 2025.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Prefeitura instala segunda república para jovens egressos de unidades de acolhimento**. Curitiba, 2016. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-instala-segunda-republica-para-jovens-egressos-de-unidades-de-acolhimento/40511>. Acesso em: 18 jun. 2026.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens**. Guia de Serviços da Prefeitura de Curitiba, Curitiba, [s.d.]. Disponível em: <https://servicos.curitiba.pr.gov.br/servico-de-acolhimento-em-republicas-para-jovens/1311>. Acesso em: 19 jun. 2026.

FAMÍLIA ACOLHEDORA. **A história do acolhimento no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/artigos/a-historia-do-acolhimento-familiar-no-brasil/>. Acesso em: 27 jan. 2026.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS (FENATIBREF). **Suas completa 7 anos e comemora o fortalecimento da assistência social no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://fenatibref.org.br/posts/suas-completa-7-anos-e-comemora-o-fortalecimento-da-assistencia-social-no-brasil>. Acesso em: 27 jan. 2026.

FERREIRA, Érica Imolas; SOARES, Douglas Verbicaro. A Evolução do Acolhimento à Infância No Brasil: a partir da roda dos expostos. **Direito e Desenvolvimento**, Quixadá, Ceará, v. 5, n. 2, p. 29-41, dez. 2022. Disponível em: <https://publicacoes.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rdd/article/view/134/210>. Acesso em: 27 jan. 2026.

FIGUEIREDO, Juliana Gomes de; ARAGÃO, Elizabeth Maria Andrade. Crianças e adolescentes acolhidos: história tão verdadeiras que às vezes parece que são inventadas. **Revista Epos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 1-24, 2013. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v4n2/08.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio M. A metapsicologia do cuidado. **Psychê**, São Paulo, v. 11, n. 21, p. 13-30, 2007.

FURLAN, Vinícius; SOUSA, Telma Regina de Paula. Família, acolhimento institucional e políticas públicas: um estudo de caso. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 14, n. 31, p. 561-578, dez. 2014. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2014000300006. Acesso em: 22 mar. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002. 176 p. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 11 out. 2025.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

HACK, Ana Lúcia Albuquerque de Souza; FUCHS, Andréa Márcia S. Lohmeyer. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: a excepcionalidade e o direito à convivência familiar e comunitária. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS, 2., 2017, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-10. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180167/101_00495.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 mar. 2026.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital. In: YAZBEK, Maria Carmelita; IAMAMOTO, Marilda Villela (org.). **Serviço Social na história: América Latina, África e Europa**. São Paulo: Cortez, 2019. p. 34-61. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/4_IAMAMOTO.pdf. Acesso em: 22 maio 2026.

LANDINI, Tatiana Sonia. **Um pacto de silêncio — a violência sexual contra crianças e adolescentes: estudo comparativo entre os discursos da grande imprensa e de profissionais do sistema de garantia de direitos de São Paulo**. São Paulo: EDUC, 2011.

LIMA, Cristiane Aparecida; DESLANDES, Suely Ferreira. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 2000 a 2009. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 7, p. 3223-3232, 2011.

LONDRINA. Prefeitura Municipal. **Prefeitura publica edital para implantação de duas novas Repúblicas para Jovens**. Blog da Prefeitura de Londrina, Londrina, 17 jun. 2024. Disponível em: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=162116>. Acesso em: 19 jun. 2026.

LONDRINA. Prefeitura Municipal. **República para jovens egressos de unidades de acolhimento completa um ano**. Blog da Prefeitura de Londrina, Londrina, 27 out. 2022. Disponível em: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=131316>. Acesso em: 19 jun. 2026.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MENDES, Elisangela. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes em região de fronteira**. 2026. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu, 2026. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/14ea7db5-c77b-4ae1-a309-f8f0124ea034/content>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MEZZINA, Carla Andreza Kelade; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. O Conselho Tutelar e os desafios para a garantia dos direitos da criança e do adolescent_e_. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 21, n. 2, p. 419–442, jan./jun. 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MDS). **Relatório de escuta de jovens egressos de serviços de acolhimento: propostas de políticas de transição**. Brasília: MDS, 2022. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/SNAS_Relatorio_Egressos_Acolhimento_16.12.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

MOREIRA, Camilla Fernandes; LEME, Alessandro André. **Moradia e desenvolvimento: aspectos jurídicos e políticas públicas setoriais no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo13.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MUNICIPAL. **Unidade de Acolhimento MMA - República Masculina Imagawa – Londrina – PR**. Portal Acolhimento Municipal, [s.l.], 2026. Disponível em: <https://acolhimento.municipal.net.br/acolhimento-unidade-de-acolhimento-mma-republica-masculina-imagawa-londrina-pr/>. Acesso em: 19 jun. 2026.

NOGUEIRA, Rodolfo Brandão de Azevedo; DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. A medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva dos estudos nacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de

Janeiro, v. 29, n. 7, e02902024, jul. 2024. Disponível em:

<https://www.scielo.org/article/csc/2024.v29n7/e02902024/>. Acesso em: 22 mar. 2026.

OLIVEIRA, Ana Paula Granzotto de; MILNITSKY-SAPIRO, Clary. Políticas públicas para adolescentes em vulnerabilidade social: abrigo e provisoriedade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 27, n. 4, p. 622-635, dez. 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/PvLJR7FsZwghtk3X7K39SGp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 nov. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Aspectos estruturais das unidades de acolhimento para crianças e adolescentes do Paraná – 2012 a 2015**. Curitiba: SEDS, mar. 2017. Disponível em:

https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/materiais/Acolhimento_crianca_adoles_publicacao_13_fev_2017.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

PASE, Hemerson Luiz; CUNHA, Gabriele Padilha; BORGES, Márcia Leite; PATELLA, Ana Paula Dupuy. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1010-1022, out./dez. 2020.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 17 abr. 2026.

PEREIRA, Antonio Marcondes dos Santos; RODRIGUES, Bruno Alysson Soares; CHAGAS, Eduardo Ferreira. O primado da totalidade em Lukács: um debate à luz da herança marxiano-hegeliana. **Dialectus**, Fortaleza, n. 23, p. 25-45, jan./abr. 2023.

Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/70909/196748>. Acesso em: 17 abr. 2026.

PEREZ, Luciana Cassarino et al. Transição entre o acolhimento e a vida adulta: uma revisão sistemática sobre intervenções. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 24, n. 3, p. 863-882, dez. 2018. Disponível em:

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000300019.

Acesso em: 17 abr. 2026.

PFEIFFER, Lilian; SALVAGNI, Evelise. Violência contra crianças e adolescentes: o papel do pediatra. **Jornal de Pediatria**, Porto Alegre, v. 81, n. 5, p. 197-204, nov. 2005.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **República para Jovens – assistência social**. São Paulo, [s.d.]. Disponível em:

https://prefeitura.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/populacao_em_situacao_de_ rua/332529. Acesso em: 17 abr. 2026.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004. 88 p. Disponível em:

https://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf.

Acesso em: 11 out. 2025.

SANTOS, Erika Piedade da Silva. (Des)construindo a menoridade: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção categoria menor. In: GONSALVES, H. S.; BRANDÃO, E. (org.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004. p. 45-68.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 8. ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

SEVERINO, A. P. **O trabalho interdisciplinar da equipe do serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) na perspectiva de garantia de direito das crianças e adolescentes**. 2019. Monografia (Especialização em Direitos Humanos na América Latina) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/1af277a7-1dad-499e-a2be-ca27977d0608/content>. Acesso em: 23 maio 2026.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo C. R. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Políticas Públicas de Juventud en América Latina**, Viña Del Mar, Chile, p. 1-23, 2003.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo C. R. Juventude e Políticas Públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 16-39, set./dez. 2003.

SPOSITO, Marília Pontes. Trajetórias na construção de políticas públicas de juventude no Brasil. In: PAPA, Fernanda de Carvalho (org.). **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, pesquisa e informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003. p. 57-78.

SOUZA, Bárbara Carlos. **A instrumentalidade do Serviço Social nas decisões judiciais: uma análise a partir dos processos de acolhimento institucional da Comarca de São Fidélis (RJ)**: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16. 2019, Brasília, DF, p. 1-12.